



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.746

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 66.280 e  
66.290  
Do Governo Federal.

— <<>> —  
DECRETO-LEI N.º 179;  
DECRETOS N.ºs 6966,  
6967 e 6968; DECRETOS  
Do Governo do Estado.

— <<>> —  
PORTARIAS N.ºs 33, 34,  
35, 36, 37, 38, 40, 41, 42,  
44 e 46,  
Da Secretaria de Estado  
da Fazenda.

— <<>> —  
EDITAL DE TOMADA  
DE PREÇOS N.º 02/70  
Da Secretaria de Estado  
de Educação.

— <<>> —  
EDITAL DE CONCURSO  
Do Ministério da Justiça.

— <<>> —  
RELATÓRIO APRESEN-  
TADO PELO EXMO. SR.  
DES. AGNANO MONTEI-  
RO LOPES.  
Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —  
RESOLUÇÕES N.ºs 455 E  
456 E EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho  
da 8ª. Região.

Secretaria

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MÓACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 - Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.ª **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, atualizado	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações:</b>	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS:</b>			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser renovadas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

### GOVERNO FEDERAL

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 66.280 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre condições para o trabalho de menores de 12 a 14 anos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Consideram-se serviços de natureza leve, para os efeitos do disposto na letra "b" do parágrafo único do artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, na nova redação que ao referido artigo foi dada pelo De-

creto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, unicamente os prestados em atividades não compreendidas nos ramos de indústria e de transportes terrestres e marítimos, nem nas de que trata o artigo 405 da mesma Consolidação, observada sempre, nos demais ramos, a condição essencial de que os trabalhos não sejam nocivos à saúde e ao desenvolvimento normal do menor.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.  
(a.a.) **EMILIO G. MEDICI**  
Julio Barata

(Publicado no D.O. da União, n.º 40, de 2/3/1970, página 1541).

DECRETO N.º 66.290 - DE 2 DE MARÇO DE 1970  
Transfere para o Distrito Federal a sede da Segunda Subprocuradoria-Geral da

República, do Ministério Público Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É transferida para o Distrito Federal a sede da Segunda Subprocuradoria-Geral da República, resultante da transformação de que tratou o artigo 90 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, passando as atribuições que reservou ao seu titular o artigo 89, § 2.º, da Lei n.º 5.610, de 30 de maio de 1966, ao Procurador da República responsável pela direção da Procuradoria da República no Estado da Guanabara.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

(a.a.) **EMILIO G. MEDICI**  
Alfredo Bazaid

(Publicado no D.O. da União, n.º 41, de 3/3/1970, página 1571).

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

DECRETO-LEI N.º 179, DE 13 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a abertura do crédito especial de NCr\$ 6.000.000,00 para ocorrer despesas com o pagamento de gratificações instituídas pelos Decretos-lei n.º 102 e 103, de 28 de outubro de 1969, e dá nova redação ao artigo 25, do Decreto-lei n.º 175, de 26 de fevereiro de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1958, e

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em matéria de competência da aquele Poder e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado do Pará;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Estado do corrente exercício, o crédito especial no valor de NCr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Novos), para ocorrer as despesas com o pagamento das gratificações instituídas pelos Decretos-lei n.º 102 e 103, ambos de 28 de outubro de 1969, 170 de 20 de fevereiro de 1970 e 175 de



26 de fevereiro de 1970 e bem assim das gratificações de produtividade, risco de vida e periculosidade, previstas na legislação vigente e não computadas, por lapso, ao ser elaborado o Orçamento para o corrente exercício financeiro.

Art. 2º — O artigo 25 do Decreto-lei n. 175, de 26 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Estado do corrente exercício, o crédito suplementar de ..... NCr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros Novos) para ocorrer aos encargos financeiros por este Decreto-lei”.

Art. 3º — O crédito especial de que trata o artigo 1º do presente Decreto-lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário Oficial” do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 4512)

DECRETO N. 6966, DE 14 DE MARÇO DE 1970

Exclui do regime de tempo integral funcionária da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluída do regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, a servidora Wanda Luczynski, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de março de 1970.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado  
de Governo  
(G. — Reg. n. 4504)

DECRETO N. 6967, DE 14 DE MARÇO DE 1970

Homologa a Resolução n. 3, de 19 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 10 do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 3, de 19 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que dispõe sobre a remuneração do Diretor Executivo da referida fundação.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a remuneração do Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a alínea “b” do Decreto n. 6894, de 29 de dezembro de 1969, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de ... 1970, em NCr\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos) e NCr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros Novos), respectivamente, o salário e a representação mensais do Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1970.

Engº Alírio Cesar de Oliveira  
Presidente  
(G. — Reg. n. 4505)

DECRETO N. 6968, DE 14 DE MARÇO DE 1970

Homologa a Resolução n. 6, de 19 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 10 do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 6, de 19 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que fixa a representação e o jeton dos Membros do referido Conselho.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Fixa a representação e o jeton dos membros do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 9º do Decreto n. 6894, de 29 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam fixadas em NCr\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Cruzeiros Novos) e ... NCr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos) respectivamente, a representação mensal do Presidente e demais Membros do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2º — Fica fixada em NCr\$ 72,00 (Setenta e Dois Cruzeiros Novos) a gratificação de presença, a título de jeton, dos Membros do Conselho de Administração da FTERPA, por sessão a que comparecerem.

Art. 3º — A presente Resolução tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1970.

Engº Alírio Cesar de Oliveira  
Presidente  
(G. — Reg. n. 4506)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro de Vasconcelos Neves, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação.

(G. — Reg. n. 3228)



**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Regina Sacramento, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3226)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fernandes Albuquerque, do cargo de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3303)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Risoleta Grangense da Silva, do cargo de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3304)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Paiva Anaisi, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3224)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Lucena, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3222)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ribeiro Vaz da Silva, do cargo de Professor de

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3220)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Felix da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3105)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helenise Walmira Dias dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3125)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilma Segtowich Hermes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3126)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geni Dias de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clotilde de Oliveira Melo Ribeiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3085)



**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Emília Carvalhaes Rodrigues, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3086)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lourdes Marta Ivanki, do cargo de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3157)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema Rayol Aranha, do cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3132)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalva Maria Vasconcelos dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3099)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eni do Perpétuo Socorro Corrêa, para exercer efetivamente o cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3104)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iôinair Maria Monteiro Barbosa, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3139)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iêda do Vale Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3140)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isabel Maria de Campos Sales, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3141)

**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iacira de Leão Raiol, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3142)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iêda Maria Martins Alves, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3143)



**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivani Silva Siqueira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3144)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iná Conceição Pinheiro do Couto, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3145)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irinéa José de Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3136)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ismaelita Chanaan Nunes Girard, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3137)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Coelho Meranet, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3138)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo

com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Lobo de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3151)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurandir Gondin Marques para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3152)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joseli Ribamar Gomes Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3153)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 33 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que a Comissão designada pela Portaria n. 132, de 15.12.67, para instaurar inquérito administrativo a fim de apurar as irregularidades encontradas na Coletoria de Jacundá, de responsabilidade do Exator Jorge Augusto Brito Bastos, ultrapassou o prazo de conclusão do processo, sem ultimá-lo;

Considerando que esta Secretaria de Estado da Fazenda em Portaria n. 275, de 12 de novembro de 1969, tornou sem efeito as designações anteriores, declarando, tacitamente, a nulidade dos atos até então praticados;

Considerando que como consequência, foi baixada nova Portaria, que tomou o n. 276, de 12.11.69, designando os funcio-

nários Lutércio de Barros Barbalho, Manoel Tibiriçá Portugal e Antônio Ramos da Silva para "procederem a um Inquérito Administrativo", e que não foi feito pela mencionada Comissão, que se limitou a dar continuidade ao processo anterior, dando validade a atos nulos e incorrendo, com tal prática, em dispêndio e prejuízo para o próprio Serviço Público,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 276, de 12 de novembro de 1969, que designou os funcionários Lutércio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal, Manoel Tibiriçá Portugal e Antônio Ramos da Silva, Inspetores Fiscais, para em Comissão procederem a um Inquérito Administrativo, e que em absoluto, não foi cumprido, declarando, em consequência, nulos os atos pela mesma praticados e reprimendo-os "ex-vi" do item I, do art. 181,



combinado com o art. 163, da Lei n. 749, de 24.12.53, pela inoperância de suas atuações, com o que causaram prejuízos ao Serviço Público e a Administração do Estado.

Recomendar, outrossim, que se faça constar de seus assentamentos funcionais, a aplicação da presente pena disciplinar a que incorreram, pela falta de cumprimento de seus deveres funcionais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de fevereiro de 1970.

General R-1, Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA N. 34 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a informação do Sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior constante do ofício n. 77/70 de 2.02.70,

**R E S O L V E :**

Nos termos da Portaria Governamental n. 1020, de 9.12.69 (item 5), alterar o tipo de gratificação atribuída aos Guardas que servem na Mesa de Rendas de Santarém do Tipo J2 para o Tipo I2.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de fevereiro de 1970.

General R-1, Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2875)

**PORTARIA N. 35 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

Dispensar, a pedido, à contar do dia 20 de fevereiro de 1970, o auxiliar ref. I, Raimundo Nonato Gama de Oliveira, designado para a função de Servente lotado na Divisão de Coordenação Fazendária, desta SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de fevereiro de 1970.

General R-1, Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2882)

**PORTARIA N. 36 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

Remover da Mesa de Rendas de Alenquer para a Mesa de Rendas de Obidos, a fim de assumir as suas funções de Escrivão o funcionário Francisco Tavares de Souza, ocupante do cargo de Escrivão, nível I, que deverá apresentar-se à citada Mesa de Rendas, após as devidas anotações ao Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Referido cargo se encontra vago com o pedido de licença do Escrivão José Nunes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 25 de fevereiro de 1970.

General R-1, Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2883)

**PORTARIA N. 37 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação feita pelo Sr. Diretor Assistente do Departamento de Receita, através do of. n. 056/70, de 18.02.70 e protocolado nesta SEFA sob n. 1484,

**R E S O L V E :**

Designar o Sr. José Maria de Abreu Mattos, Diretor Assistente do Departamento de Exatorias do Interior para proceder a uma sindicância a fim de apurar os fatos relacionados com o Servente do Departamento de Receita Cosme Barros Gama.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de fevereiro de 1970.

General R-1, Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2883)

**PORTARIA N. 38 — DE 2 DE MARÇO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E :**

Designar os funcionários Newton Pessoa de Oliveira, e Alderino Ribeiro Ayres, Inspetores Fiscais de Rendas e Paulo Henri-

que Souza de Almeida, Auxiliar de Escrita, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem, em Inquérito Administrativo, as irregularidades encontradas em fins de 1967, na Coletoria Estadual de Jacundá, a de que é responsável o Guarda Jorge Augusto Brito Bastos que, a essa época, respondia pela mencionada Exatoria.

Recomendar à Comissão ora designada, que o processo administrativo, cujos atos praticados foram declarados nulos pela Portaria n. 33, de 20 de fevereiro de 1970 desta SEFA, sirvam unicamente, de base ao inquérito a ser instaurado, posto que deverá ser procedida a nova instrução, prosseguindo-se seu processamento até a remessa dos autos, com o respectivo relatório, em tudo, observado rigorosamente os prazos previstos pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2876)

**PORTARIA N. 40 — DE 3 DE MARÇO DE 1970**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria número 235 de 17.10.69,

**R E S O L V E :**

1. Estabelecer nos termos de Decreto número 6821, de 10.10.69, o limite dos suprimentos a serem pagos às Exatorias a seguir mencionadas, para atender ao 1.º trimestre do ano em curso, referentes às despesas de água, luz, telefones, aluguel de casa, etc., dos diferentes órgãos da administração estadual, localizados no Interior do Estado;

Exatorias	Valor do Suprimento NCr\$
Abaetetuba	1.802,00
Acará	220,00
Afua	240,00
Alenquer	5.592,00
Almerim	1.750,00
Altamira	1.845,00
Andaraés	300,00
Ananindeua	20,00
Augusto Corrêa	213,00

Aveiro	240,00
Bagre	230,00
Baião	312,00
Barcarena	80,00
Benevides	170,00
Bonito	100,00
Bragança	599,00
Breves	2.120,00
Bujaru	120,00
Cachoeira do Arari	120,00
Cametá	1.528,00
Capanema	1.038,00
Capitão Poço	540,00
Castanhal	2.697,76
Chaves	400,00
Conceição do Araguaia	450,00
Conceição do Araguaia	740,00
Curralinho	2.760,00
Curuçá	190,00
Faro	360,00
Gurupá	1.030,00
Igarapé-Açu	230,00
Igarapé-Miri	210,00
Inhangapí	160,00
Irituia	1.680,00
Itaituba	730,00
Itupiranga	720,00
Jacundá	120,00
Juruti	720,00
Limoeiro do Ajuru	120,00
Magalhães Barata	100,00
Marabá	1.785,00
Maracanã	240,00
Marapanim	210,00
Melgaço	120,00
Mocajuba	540,00
Mojú	720,00
Monte Alegre	360,00
Mosqueiro	25,00
Mãe do Rio	411,80
Muaná	975,00
Nova Timboteua	300,00
Obidos	2.935,00
Oeiras do Pará	1.020,00
Oriximiná	300,00
Ourém	715,00
Paragominas	100,00
Peixe-Boi	400,00
Ponta de Pedras	480,00
Portel	350,00
Porto de Moz	350,00
Praíha	400,00
Primavera	140,00
Salinópolis	315,00
Santa Cruz do Arari	240,00
Santa Júlia	360,00
Santa Izabel do Pará	265,00
Santa Maria do Pará	140,00
Santarém	3.430,00
Santarém Novo	170,00
Santo Antonio do Tauá	305,00
São Caetano de Odivelas	45,00
São Domingos do Capim	830,00
São Félix do Xingu	330,00
São Francisco do Pará	110,00
São João do Araguaia	1.060,00
São Miguel do Guamá	150,00



São Sebastião da Boa Vista	835,00
Senador José Porfírio	540,00
Soure	205,00
Tomé-Açu	1.700,00
Tucuruí	240,00
Vigia	130,00
Vizeu	180,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 3 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3430)

PORTARIA N.º 41 — DE 5 DE  
MARÇO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme informação do Diretor do DEI através do of. número 156 de 3.3.70,

RESOLVE:

Dispensar, o diarista Ref. I, Hamilton José da Costa Brasil, Auxiliar de Escrita, constante da Tabela Numérica do Departamento de Exatorias do Interior, a partir do dia 5 de março de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3718)

PORTARIA N.º 42 — DE 5 DE  
MARÇO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e mediante informação da Diretoria do DEI constante do ofício número 153/70 de 2.3.70,

RESOLVE:

Designar de acordo com o artigo 194 da Lei número 749, de 24.12.53, os funcionários Getúlio Melo Coutinho e Fernando Mesquita de Almeida, Inspetores Fiscais e Norberto Ferreira, Guarda, para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar a responsabilidade dos fatos ocorridos no Município de Igarapé-Açu em que é acusado o Guarda Fiscal Pedro Ferreira Viana e constantes da documentação que segue anexa a esta Portaria. A Comissão deverá apresentar ao final dos trabalhos circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3717)

PORTARIA N.º 44 — DE 9 DE  
MARÇO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o pagamento de vencimentos aos servidores lotados no Departamento de Receita e que vinham prestando serviços no Departamento de Fiscalização Tributária era realizado pelo primeiro desses Departamentos;

Considerando que em decorrência do Decreto n.º 6955 de 26 de fevereiro de 1970, aqueles servidores foram relotados no Departamento de Fiscalização Tributária, corrigindo-se assim uma situação anômala;

Considerando que devido ao elevado número de servidores que se achavam prestando serviços no DFT e foram agora relotados no mesmo, não é aconselhável transferir de imediato o encargo de pagamento dos mesmos do DR para o DFT,

RESOLVE:

- Determinar que o Departamento de Receita providencie a organização das folhas de vencimentos e o respectivo pagamento dos servidores que, em consequência do Decreto número 6955, de 26 de fevereiro de 1970, foram relotados no Departamento de Fiscalização Tributária.
  - As folhas de vencimentos referidas no item anterior deverão ser organizadas em separado do pessoal do Departamento de Receita.
  - A providência ora determinada prevalecerá até o dia 30 de junho de 1970. A partir do mês de julho p. vindouro caberá ao Departamento de Fiscalização Tributária a elaboração de todas as folhas de vencimentos do seu pessoal e a realização do respectivo pagamento.
- O Departamento de Receita, até o dia 20 de junho de 1970, remeterá ao DFT todos os dados necessários à elaboração das folhas de ven-

cimentos a que se refere o item anterior e bem assim todos os esclarecimentos sobre os descontos que deverão figurar nas referidas folhas.

5. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 3983)

PORTARIA N.º 46 — DE 12 DE  
MARÇO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Cândido Crispin Mendes, ocupante do cargo de Guarda Fiscal Nível 3, lotado em Mesa de Rendidas, Coletorias e Postos Fiscais, do Departamento de Exatorias do Interior, para responder pela escritania da Coletoria de Irituia, até ulterior deliberação, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 12 de março de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 4499).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA

Matadouro do Maguari  
E D I T A L

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notificado, pelo presente Edital, Antônio Agostinho Ferreira, ex-tranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência 1, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. — Reg. n. 1761 — Dias

18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 —  
26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 —  
6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 —  
14 — 17 — 18 — 19 — 20 —  
21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28  
e 31 | 3 | 70).

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 089—A.69—GS, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo edital, na forma do Art. 199 § 3º, da Lei número 749, de 24.12.53, Iracema Souza de Oliveira, professora de Educação Física, nível 6, Q.U., lotada no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada a vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situada a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República número 1.020 Edifício Costa Leite, nesta Capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da Lei. Secretaria da Comissão de Inquérito, em 28 de fevereiro de 1970.

Darcy Oliveira  
Secretária da Comissão



**VISTO:**  
**Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto**  
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3441. — Dias 17, 18, 19, 20 e 21.3.70)

**DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR**  
— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 18, de 26 de janeiro de 1970 do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente edital, Orlando Vieira, domiciliado no município de Breves, no Pôrto Cacique, e que se encontra ausente, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação, do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970.  
**Clovis José da Silva Araújo**  
Secretário da C.I.

**VISTO:**  
**Miguel Pacheco Alves**  
Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.968 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Mancel Fernandes de Lima, funcionário municipal em Santa Maria do Pará, e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no

Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970  
**Clovis José da Silva Araújo**  
Secretário da C.I.  
**Miguel Pacheco Alves**  
Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.969 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Antonio Gomes de Sá Batinga, funcionário municipal em Capanema — Pará, e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da data da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970  
**Clovis José da Silva Araújo**  
Secretário da C.I.

**VISTO:**  
**Miguel Pacheco Alves**  
Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.970 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70).

— EDITAL —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1064, de 18 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado, em cumprimento a ordem do Senhor Presidente, cita, pelo presente Edital, Afonso Maciel da Silva, funcionário municipal em São

Domingos do Capim — Pará, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no pro-

cesso administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1970  
**Clovis José da Silva Araújo**  
Secretário da C.I.

**VISTO:**  
**Miguel Pacheco Alves**  
Presidente da C.I.

(G. Reg. n. 3.971 — Dias: 17, 18, 19, 20 e 21.03.70)

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL**  
**Tomada de Preços N. 02/70**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia treze (13) do mês de abril de 1970, às 16,00 horas, Tomada de Preços para aquisição de material de construção a seguir discriminado:

1 — MADEIRAS

Prancheta maçaranduba aparelhada	6x3x35	p.
" " " "	6x3x30	p.
" " " "	6x3x25	p.
" " " "	6x3x20	p.
" " " "	6x3x14	p.
Viga Maçaranduba	6x6x35	p.
" " " "	6x6x30	p.
" " " "	6x6x25	p.
" " " "	6x6x20	p.
" " " "	6x6x14	p.
Viga maçaranduba aparelhada	5x5x35	p.
" " " "	5x5x30	p.
" " " "	5x5x25	p.
" " " "	5x5x20	p.
" " " "	5x5x14	p.
Vigota maçaranduba aparelhada	4x4x30	p.
" " " "	4x4x25	p.
" " " "	4x4x20	p.
" " " "	4x4x14	p.
Prancheta maçaranduba serrado	6x3x35	p.
" " " "	6x3x30	p.
" " " "	6x3x25	p.
" " " "	6x3x20	p.
" " " "	6x3x14	p.
Viga maçaranduba serrado	6x6x35	p.
" " " "	6x6x30	p.
" " " "	6x6x25	p.
" " " "	6x6x20	p.
" " " "	6x6x14	p.
Viga	5x5x30	p.
" " " "	5x5x25	p.
" " " "	5x5x20	p.
" " " "	5x5x14	p.
Vigota	4x4x30	p.
" " " "	4x4x25	p.
" " " "	4x4x20	p.
" " " "	4x4x14	p.
Pernamanca maçaranduba aparelhado	35	p.
" " " "	30	p.
" " " "	25	p.
" " " "	20	p.



"	14 p.
Pernamanca maçaranduba serrado	35 p.
"	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Ripões de cupiuba aparelhado	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Ripões de cupiuba serrado	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Ripas de cupiuba aparelhado	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Ripas de cupiuba serrado	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Caibros	35 p.
"	30 p.
"	25 p.
"	20 p.
"	14 p.
Tábua de cupiuba em bruto	20 p.
Tábua de cupiuba em bruto	14 p.
Tábua de marupá	20 p.
Tábua de marupá	14 p.
Tábua de marupá almofada esteira	20 p.
Tábua de marupá almofada esteira	14 p.
Tábua de madeira branca	20 p.
Cemalhas	20 p.
Cemalhas	14 p.
Rodapé de acapú réguas	Unid.
Pernamanca acapú refugio	Dúzia
2 — PISOS	
Tacos acapú e amarelo	24 x 8
Tacos acapú e amarelo	21 x 7
Tacos acapú e amarelo	18 x 6
Tábua de acapú e amarelo aparelhado	20 p.
Tábua de acapú e amarelo aparelhado	14 p.
Tábua de sucupira aparelhado	20 p.
Tábua de sucupira aparelhado	14 p.
Tábua de cupiuba aparelhado	20 p.
Tábua de cupiuba	14 p.
Tábua de freijó aparelhado	20 p.
Tábua de freijó aparelhado	14 p.
Tábua de cedro aparelhado	20 p.
Tábua de cedro aparelhado	14 p.
Vulcapiso — Chapa	25 x 25
Vulcapiso — chapa	50 x 50
Paviflex — chapa	25 x 25
Paviflex — chapa	50 x 50
Ladrilho cerâmico vermelho	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico preto	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico amarelo	7 1/2x15
Ladrilho cerâmico areia	7 1/2x15
Pisolux	7 1/2x15
Cerâmico sulcado vermelho	11 x 11
Cerâmico sulcado preto	11 x 11
Cerâmico sulcado amarelo	11 x 11
Rodapé cerâmico vermelho	7 1/2x15
Rodapé cerâmico preto	7 1/2x15
Rodapé cerâmico amarelo	7 1/2x15
Rodapé cerâmico areia	7 1/2x15
Fixotac — lata	25 K.
Fixotac — lata	10 K.
Vulcola — Galão	

## 3 — MATERIAL ELÉTRICO

Electroduto de ferro	3/4
Electroduto de ferro	1/2
Luvras de ferro	3/4
Luvras de ferro	1/2
Cantos de ferro	3/4
Cantos de ferro	1/2
Curvas de ferro	3/4
Curvas de ferro	1/2
Buchas de ferro	3/4
Buchas de ferro	1/2
Arruela de ferro	3/4
Arruela de ferro	1/2
Electroduto de plástico	3/4
Electroduto de plástico	1/2
Luvras de plástico	3/4
Luvras de plástico	1/2
Cantos de plástico	3/4
Cantos de plástico	1/2
Curvas de plástico	3/4
Curvas de plástico	1/2
Bucha de plástico	3/4
Bucha de plástico	1/2
Arruela de plástico	3/4
Arruela de plástico	1/2
Interruptor de embutir de 1 alavanca c/espelho	
Interruptor de embutir de 2 alavanca c/espelho	
Interruptor de embutir de 3 alavanca c/espelho	
Interruptor de embutir de 4 alavanca c/espelho	
Tomada de corrente comum com espelho	
Tomada de corrente universal com espelho	
Caixa de ferro	Otogonal
Caixa de ferro	4 x 4
Caixa de ferro	4 x 2
Caixa de ferro	3 x 3
Caixa de ferro com tampo móvel	
Starts	40 W.
Starts	20 W.
Reatores	40 W.
Reatores	20 W.
Porta lâmpada de teto	
Porta lâmpada pendente	
Braço de tempo	
Bolachas de madeira de	4"
Bolachas de madeira de	5"
Bolachas de madeira de	6"
Isoladores de louça	
Disiuntor	30 amp. completa
Calhas	1 x 20
Calhas	2 x 20
Calhas	1 x 40
Calhas	2 x 40
Peca de fio plástico	14
Peca de fio plástico	12
Peca de fio plástico	10
Peca de fio plástico	16
Fio plástico	2 x 16
Peca de fita isolante	
4 — MATERIAL HIDRÁULICO	
Tubo plástico	2"
Tubo plástico	1 1/2
Tubo plástico	1 1/4
Tubo plástico	1"
Tubo plástico	3/4
Tubo plástico	1/2
Cantos plásticos	2"



Cantos plásticos .....	1 1/2
Cantos plásticos .....	1 1/4
Cantos plásticos .....	1"
Cantos plásticos .....	3/4
Cantos plásticos .....	1/2
Curvas plásticas .....	2"
Curvas plásticas .....	1 1/2
Curvas plásticas .....	1 1/4
Curvas plásticas .....	1
Curvas plásticas .....	3/4
Curvas plásticas .....	1/2
Luvas plásticas .....	2"
Luvas plásticas .....	1 1/2
Luvas plásticas .....	1 1/4
Luvas plásticas .....	1
Luvas plásticas .....	3/4
Luvas plásticas .....	1/2
Luvas plásticas .....	2"
União plástico .....	1 1/2
União plástico .....	1 1/4
União plástico .....	1"
União plástico .....	3/4
União plástico .....	1/2
Plogos plásticos .....	2"
Plogos plásticos .....	1 1/2
Plogos plásticos .....	1 1/4
Plogos plásticos .....	1"
Plogos plásticos .....	3/4
Plogos plásticos .....	1/2
Tês plástico .....	2"
Tês plástico .....	1 1/2
Tês plástico .....	1 1/4
Tês plástico .....	1"
Tês plástico .....	3/4
Tês plástico .....	1/2
Tês plástico .....	2"
Niple plástico .....	1 1/2
Niple plástico .....	1 1/4
Niple plástico .....	1"
Niple plástico .....	3/4
Niple plástico .....	1/2
Engate plástico .....	3/4
Engate plástico .....	1/2
Tês redução plástico .....	3/4x1/2
Tês redução plástico .....	2x1 1/2
Tês redução plástico .....	2x1 1/4
Tês redução plástico .....	1 1/2x1
Tês redução plástico .....	1 1/4x1
Luvas redução .....	2x1 1/2
Luvas redução .....	1 1/2x1 1/4
Luvas redução .....	1 1/4x1
Luvas redução .....	3/4x1/2
Tubo de despejo e válvula .....	
Tampa interna Montana .....	
Capa de botão Montana .....	
Mola do botão Montana .....	
Botão Montana .....	
Vareta de vedação Montana .....	
Anel Montana .....	
Diafragma Montana .....	
Tubos de descarga Montana .....	
Caixa descarga externa Brasilit e Montana .....	
Caixa descarga luxo .....	
Válvula para pia .....	
Válvula de descarga com bóia .....	
Válvula de Vedação Brasilit .....	
Chuveiro cromado com rótula .....	1/2
Chuveiro cromado com rótula .....	3/4
Torneira de centro .....	1/2
Torneira de centro .....	3/4
Torneira de gaveta .....	3/4

Torneira de gaveta .....	1/2
Torneira de descarga .....	3/4
Torneira de descarga .....	1/2
Torneira de descarga c/saia .....	3/4
Torneira de descarga c/saia .....	1/2
Chuveiro plástico .....	3/4
Chuveiro plástico .....	1/2
Ralo niquelado .....	15
Ralo niquelado .....	10
<b>5 — MATERIAL SANITÁRIO</b>	
Pia de ferro esmaltado .....	n.º 0
Pia de ferro esmaltado .....	n.º 1
Pia de ferro esmaltado .....	n.º 2
Pia de ferro esmaltado .....	n.º 3
Pia de aço inoxidável .....	n.º 0
Pia de aço inoxidável .....	n.º 1
Pia de aço inoxidável .....	n.º 2
Pia de aço inoxidável .....	n.º 3
Bacia W. C. sinfonada branca .....	
Bidet c/ducha com ferragem .....	
Lavatório c/válvula e torneira — 3 tamanhos .....	
Perta-sabonete .....	7 1/2x15
Perta-sabonete .....	15 x 15
Perta-papel .....	15 x 15
Cabides de louça .....	
Assentos plásticos .....	
<b>6 — PREGOS</b>	
Pregos .....	3 x 9
" .....	2 1/2x10
" .....	2 1/2x11
" .....	2 x 10
" .....	2 x 11
" .....	2 1/2x13
" .....	1 x 13
" .....	1 x 14
" .....	1 1/4x14
" .....	4 x 8
<b>7 — TINTAS</b>	
Alvaiade Urso Branco .....	Kilos
Óleo linhaça Tigre .....	lata 18 l.
Água raz .....	lata 18 l.
Gêssco-côla .....	Kilo
Secante pardal .....	Pacote
Óxido de ferro .....	Kilo
Cal virgem .....	Kilo
Pó de sapato .....	Kilo
Crem Art .....	Kilo
Ken Dura .....	Galão
Coralmur .....	Galão
Conservado P .....	Kilo
Ken tone .....	Galão
Paredex .....	Galão
Coralar .....	Galão
Super paredex .....	Galão
Super Kentone .....	Galão
Coralatex .....	Galão
Tinta Coral branca .....	Galão
Ipiranga fôscas .....	Galão
Carboplástico .....	Galão
Ken tone acrílico .....	Galão
Tinta a óleo Iris .....	Galão
Ken Tone fôscas .....	Galão
Calor — tone .....	Galão
Fla — tone .....	Galão
Concretina .....	Galão
Super concretina .....	Galão
Selador penetrante Ken Dura .....	Galão
Selador Ipiranga .....	Galão
Massa para óleo coral .....	Galão
Massa para óleo Ipiranga .....	Galão
Massa c/plástico .....	Galão



Tinta Esmalte Dulalac .....	Galão
Tinta a óleo Condór .....	Galão
<b>8 — VERGALHAO</b>	
Ferro de .....	1" Kilo
Ferro de .....	7/8 Kilo
Ferro de .....	3/4 Kilo
Ferro de .....	5/8 Kilo
Ferro de .....	1/2 Kilo
Ferro de .....	5/16 Kilo
Ferro de .....	3/8 Kilo
Ferro de .....	1/4 Kilo
Ferro de .....	1/2 Kilo
Arame recozido .....	n.º 18 Kilo
<b>9 — FERRAGEM</b>	
Fechadura de embutir c/tambor ..	
Fechadura de sobrepor .....	
Fechadura "livre-ocupado" .....	
Fechadura de embutir c/maçanete ..	
Ferrolho de ferro — chato .....	de 6"
Ferrolho de ferro — chato .....	de 5"
Ferrolho de ferro — chato .....	de 4"
Ferrolho de ferro — chato .....	de 3"
Ferrolho redondo .....	de 6"
Ferrolho redondo .....	de 5"
Ferrolho redondo .....	de 4"
Ferrolho redondo .....	de 3"
Ferrolho cromado .....	de 6"
Ferrolho cromado .....	de 5"
Ferrolho cromado .....	de 4"
Ferrolho cromado .....	de 3"
Gouzos para balancim .....	4
Carangueijos para balancim .....	4
Corrente para balancim .....	4
Dobradiças de ferro .....	4 x 3
Dobradiças de ferro .....	3 1/2 x 3
Dobradiças de ferro .....	3 x 3
Dobradiças de ferro .....	3 1/2 x 2
Dobradiças de ferro .....	3 x 2
Dobradiças de ferro .....	2 1/2 x 2
Dobradiças de ferro .....	2 x 2
Dobradiças de ferro .....	2 x 1
Cremones cromados com fecho .....	4
Cremones cromados sem fecho .....	4
Varas para cremones de metal .....	
Roldanas para porta de correr .....	
Trilho quadrado de correr .....	
Pino guia de correr .....	
Calha de metal de correr .....	
<b>10 — FIBRO CIMENTO</b>	
Telhas Brasilit ou Eternit .....	1.22x0.56
Grampos de 14 cm. ....	
Pregos alumínio .....	
Arruelas plásticas .....	
Tanque para água .....	1.000 l.
Tanque para água .....	500 l.
Tanque para água .....	375 l.
Tubos de descarga Brasilit .....	6"
Tubos de descarga Brasilit .....	5"
Tubos de descarga Brasilit .....	4"
Tubos de descarga Brasilit .....	3"
Tubos de descarga Brasilit .....	2"
<b>11 — COMPENSADOS</b>	
Chapa Duratex .....	1.22x2.75
Chapa Duratex .....	0.50x0.50
Chapa Eucatex .....	0.50x0.50
Chapa Fórmica .....	

**12 — MATERIAL CERÂMICO**

Telhas de barro canal .....	
Tijolo de 3 furos .....	
Tubo de barro de .....	8"
Tubo de barro de .....	6"
Tubo de barro de .....	5"
Tubo de barro de .....	4"
Tubo de barro de .....	3"
Tubo de barro de .....	2"

**13 — DIVERSOS**

Chapa de ferro galvanizado .....	n.º 26
Solda branca .....	
Cimento — saco .....	
Cimento branco — saco e quilo ..	
Estopa .....	litro
Ácido muriático .....	lata-kilo
Sóda cáustica .....	15 x 15
Azulejo branco Klabin .....	15 x 15
Azulejo branco Iasa .....	7 1/2 x 15
Cercadura de azulejo .....	

**OBSERVAÇÕES: —**

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n.º 4440, de 27 de outubro de 1964;
  - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
  - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
  - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras, expedida até 30 dias antes da data da licitação;
  - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade dos materiais, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 02/70.
- 5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
- 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia treze (13) do mês de abril de 1970, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 12 de março de 1970.

a) Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

Visto:

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n.º 4453)





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.111

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Edital de concurso para o provimento de cargo de Defensor Público dos Territórios Federais, de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, e demais disposições em vigor.

A Comissão Examinadora do concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, constituída em conformidade ao artigo 4.º da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, faz saber a quem interessar possa, que nos termos do artigo 95, § 1.º da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, se acham abertas na Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Setor de Autarquias — Quadra 2, Bloco O, ex-IAPC, 4.º andar, telefone 43-3657 Brasília, D.F., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, as inscrições do concurso para o provimento de cargo de Defensor Público, da carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, cujo regulamento vai abaixo transcrito:

#### REGULAMENTO

Regulamento do concurso para o ingresso na carreira do Mi-

nistério Público dos Territórios Federais, organizado pela Comissão Examinadora à qual se refere o artigo 4.º, da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947.

#### Preâmbulo

Art. 1.º O ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais far-se-á no cargo de Defensor Público, na forma do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 907, de 1.º de outubro de 1969, cujo provimento depende de concurso de provas e títulos (Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, art. 1.º, parágrafo único).

Art. 2.º O Concurso é válido pelo prazo de dois anos.

Art. 3.º O presente regulamento rege o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Público, observado o disposto no artigo anterior.

#### Do Local do Concurso

Art. 4.º As provas orais e escritas do concurso serão realizadas na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em local e data a serem previamente designados.

#### Da Comissão Examinadora

Art. 5.º Os Atos do concurso serão realizados perante a Co-

missão Examinadora mencionada no artigo 4.º da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947.

Art. 6.º O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 7.º O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Curador que designar.

Art. 8.º Os membros da Comissão Examinadora poderão ser substituídos por motivo de força maior e a qualquer tempo, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão em renúncia da função.

Art. 9.º A Comissão Examinadora decidirá por maioria, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 10. Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, quem tenha entre candidatos inscritos, parentes, ou afins, até o terceiro grau.

Art. 11. O Secretário do concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador Geral.

#### Dos Títulos e sua apresentação

Art. 12. Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como juristas. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público, ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II) Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III) O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou função equivalente;

IV) A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos da Judicatura, do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V) Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções efetivas,

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2.º Os títulos referidos nos números I a II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os títulos referidos nos números IV e VI serão provados por meio de certidões e fo-



fotocópias conferidas por tabelião, podendo o Procurador Geral determinar a exibição do original na Secretaria da Procuradoria para nova conferência.

#### Das Provas de Capacidade Técnica

Art. 13. As provas de capacidade técnica do concurso, versarão sobre:

- I — Direito Civil;
- II — Direito Processual Civil;
- III — Direito Penal;
- IV — Direito Processual Penal;
- V — Direito Comercial;
- VI — Direito Constitucional;
- VII — Direito Administrativo.

#### Das Inscrições

Art. 14. Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos, pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam quites com serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Independera de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 15. O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador Geral em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica, instruindo o requerimento, além da documentação referente a títulos com:

- I — diploma ou carteira da Ordem dos advogados do Brasil;
- II — atestado de bons antecedentes da O.A.B.;
- III — certidão do exercício da profissão;
- IV — folha corrida policial;
- V — carteira de reservista;
- VI — título de eleitor;
- VII — atestado de sanidade física e mental.

§ 1.º Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo de direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro

do Ministério Público, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2.º A prova de bons antecedentes será feita mediante apresentação de folha corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio nos últimos cinco (5) anos.

§ 3.º A prática forense, como advogado ou solicitador, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses mediante as certidões fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4.º A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais.

Art. 16. O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador, com poderes especiais e deverá trazer a firma reconhecida.

Parágrafo único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e n.º para onde deverão ser endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta capital.

Art. 17. Não será permitida inscrição condicional.

Art. 18. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados seguidamente na ordem de sua entrada no Protocolo da Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral.

Art. 19. O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60) dias, contados do seguinte em que for feita a primeira publicação no "Diário da Justiça" do edital da abertura do concurso, sendo publicado, dentro de quinze (15) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Parágrafo único. Será firmado convênio com a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para o recebimento de inscrições, também naquela Capital.

#### Do julgamento das inscrições — Reconsideração

Art. 20. Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o art. 19, o Procurador Geral fará o julgamento dos pedidos de inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candida-

tos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. Por simples despacho do Procurador-Geral, publicado em órgão oficial, poderão ser sanadas dentro de curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta na documentação exibida.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe for assinado pela Comissão feitas todas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá, ou não, a inscrição ao concurso, publicando em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se, malgrado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaptidão física do candidato.

Art. 24. Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicada relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida.

Art. 25. Depois de deferida a inscrição poderá ser anulada por decisão da Comissão se for verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

#### Dos julgamentos dos títulos

Art. 26. Ulтимado o processo de inscrição, serão os requerimentos apresentados à Comissão Examinadora para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 27. Em lugar e hora que serão designados, reunida a Comissão, o relator de processo, em exposição oral, ou escrita analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente.

Art. 28. Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o Relator e o Presidente, atribuirão individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, lançan-

do sem assinatura, tal nota, que será qualquer número inteiro de zero a dez.

Art. 29. De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

#### Das provas escritas e o seu julgamento

Art. 30. Após o julgamento dos títulos, passar-se-á a realização das provas escritas, em número de quatro (4).

Art. 31. A primeira prova escrita será de Direito Penal e Direito Judiciário Penal e terá caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média quatro (4) no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1.º Após a realização desta prova a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas em mapa especial.

§ 2.º Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 32. As demais provas escritas versarão sobre:

- a) Direito Civil e Processual Civil;
- b) Direito Comercial;
- c) Direito Constitucional e Administrativo.

Art. 33. As provas escritas, eliminatórias ou de caráter geral, serão realizadas pelos candidatos inscritos, em conjunto em dia e local designados por edital publicado em Diário Oficial e na presença da Comissão Examinadora, que, para o efeito de fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 34. As provas escritas constarão, ao critério da Comissão Examinadora, de peças processuais em casos objetivos, respostas a perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados no momento, dentre os estabelecidos e publicados por edital.

Art. 35. Os temas formulados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los, sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos, na elabo-



ração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 36. Será de quatro (4) horas improrrogáveis, o tempo para cada prova escrita, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até a último minuto.

Art. 37. Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas, por ele numeradas, seguidamente, com números idênticos, na 1.ª folha da prova e na parte destacável por picotê em que o candidato, ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1.º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobre-carta, colada, lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora, que velará pela sua conservação.

§ 2.º As folhas das provas serão emaçadas, na ordem da numeração, sendo os maços entregues, no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 38. No ato do julgamento, cada um dos membros da Comissão Examinadora, na ordem designada, pelo respectivo Presidente, que também se contemplará na distribuição, procederá à leitura de cada prova, finda a qual será feita, pelos membros da Comissão Examinadora, a atribuição de notas, com referência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em sigilo antes da sua leitura.

Art. 39. De cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata, que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 40. Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 41. Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto de todas as provas escritas, inclusive na eliminatória que, para este efeito, concorrerá ao resultado da média.

Art. 42. As notas de todas as

provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais constarão o nome dos candidatos as médias, por matéria e a média geral.

Das provas orais e seu julgamento

Art. 43. As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 44. Serão chamados, da dia, candidatos efetivos e suplentes, estes só serão arguidos no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos, e em número correspondente ao dos efetivos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 45. A prova oral consistirá em exposição feita pelo candidato sobre temas de Direito Civil e Penal, sorteados em dois dias de antecedência.

§ 1.º A exposição será feita em tribuna e terá a duração de dez minutos.

§ 2.º Finda a exposição, os examinadores poderão arguir o candidato sobre a matéria por ele versada.

Art. 46. As notas das provas orais serão lançadas em mapas nos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 47. Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto das provas.

Computação final dos pontos para classificação

Art. 48. Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora, à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e dos títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas quatro provas escritas;
- c) média obtida nas provas orais.

Art. 49. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1.º Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2.º Na média final serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior as frações de

notas iguais ou acima de cinco décimos. Neste caso o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 50. Em edital serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente da classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos no curso contra a classificação.

Art. 51. Dentro de dois (2) dias poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora exclusivamente com fundamento em erros de cálculo das somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecurável, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

Homologação do Concurso  
Remessa de nomes para a nomeação

Art. 52. Terminados os trabalhos do concurso será ele homologado por ato do Procurador-Geral, publicado por Edital.

Art. 53. Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações o Procurador-Geral enviará ao Governo para nomeação tantos nomes quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

Disposições Finais

Art. 54. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Parágrafo único. A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 55. Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 56. O candidato deverá apresentar prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 57. Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto a não

ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação do candidato com quem quer que seja.

Art. 58. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 59. Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários e a juízo do Procurador-Geral.

Art. 60. As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelével, ou datilografadas. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos. Na prova oral serão considerados, além dos requisitos já mencionados, outros específicos do expositor oral.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora, em instância irrecurável.

MATÉRIA

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela Comissão Examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no Art. 48, parágrafo único, da Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958, e Art. 13, parágrafo único, deste regulamento

DIREITO CIVIL

Estudo sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos fatos jurídicos — Do Direito de Família — Do Direito das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros públicos — Legislação de menores — Legislação de acidentes no trabalho.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

Leis de organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios — Organização e competência do Supremo Tribunal Fe-



deral e demais Tribunais Superiores Federais — Organização, funções e competência do Ministério Público dos Territórios — Princípios gerais de processo civil — Da ação — Do procedimento ordinário especial e acessório — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

#### DIREITO PENAL

Crime e contravenção — Dolo — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Tipicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e indenidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e às contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Livramento condicional da pena — Extinção de punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Periclitamento da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

#### DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções — De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — Do Ministério Público, da defesa dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Juri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processos nas contravenções — Ações antisociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus inciden-

tes — Da graça, do indulto, da anistia e da reabilitação — Da homologação das sentenças estrangeiras.

#### DIREITO COMERCIAL

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça administrativa no Brasil.

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema tributário brasileiro — Noções de Direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

OBS: — O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares, que lhe forem solicitadas.

Brasília, 23 de janeiro de 1970.  
José Júlio Guimarães Lima  
Procurador Geral da Justiça  
do Distrito Federal e dos Territórios

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1970

(G. Reg. n. 2331)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### RELATÓRIO APRESENTADO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR AGNANO MONTEIRO LOPES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR OCASIÃO DA CONFERÊNCIA INAUGURAL DO ANO JUDICIÁRIO DE 1970

#### Senhores Desembargadores:

Dois fatos marcaram, na esfera do Poder Judiciário, o ano de 1969: a promulgação da Emenda Constitucional nº 1 e o Primeiro Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Do primeiro resultou, para as mais altas instâncias locais, a competência para disporem, em resolução, sobre a organização e divisão judiciárias: O segundo foi uma consequência do primeiro, dada a necessidade de uniformizar a ação dos Tribunais nesse sentido, pois lhes era atribuída, pela primeira vez, tal competência.

É indifereável a importância dos dois fatos, que convida à reflexão sobre a grande responsabilidade do encargo, cujo desempenho, com a discrição sempre presente na vida do magistrado, há de resultar em benefício do interesse público. Por outro lado, afastada a influência político-partidária, sempre indesejável em matéria desse porte, a ação dos Tribunais delinear-se-á num esquema tanto possível uniforme, o que propiciará, sem dúvida, maior dinamização nos trabalhos judiciários.

Para o ano que se inicia, outros dois fatos, de certo, o marcarão: a breve instalação dos nossos serviços no Palácio da Justiça e o advento dos novos Códigos de Processo, inovando profundamente no campo do direito formal. A construção do Palácio da Justiça se encontra em fase bastante adiantada e cremos nos será entregue, para inauguração, no próximo mês de outubro. Os projetos dos novos Códigos, já revistos pelas comissões técnicas do Ministério da Justiça, deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional nos próximos dias em regime de urgência, para que possam vigorar ainda este ano.

Já tive oportunidade de fazer um relato, ainda que informal, do que foi o Primeiro Encontro dos Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e as respectivas conclusões, para melhor conhecimento de V. V. E. Exa., passam a integrar este Relatório.

#### PLENÁRIO DO TRIBUNAL

Atingido pela compulsória, deixou de participar dos trabalhos do Tribunal o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, um dos vultos mais eminentes da magistratura paraense, a cujo serviço se vinculou por mais de cinquenta anos, com dedicação e espírito público, deixando inumeráveis exemplos de dignidade e independência. Para substituí-lo, foi nomeado o Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Diretor da Repartição Criminal, que teve apreciável atuação como Juiz de uma das Varas mais importantes da Comarca da Capital.

Valendo-se de dispositivo constitucional, que permite ao magistrado aposentar-se aos trinta anos de serviço, afastou-se dos trabalhos do Tribunal o Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Mendonça Filho, que, durante o pouco tempo em que esteve integrando o Augusto Plenário, demonstrou grandes qualidades de magistrado. A sua substituição se fez através do Dr. Ary da Mota Silveira, cujos exemplos de honradez e dedicação ao estudo o recomendaram à promoção à mais alta instância.

Na vaga pertencente ao Ministério Público, investiu-se o Dr. Edgar Augusto Viara, então Primeiro Promotor Público da Capital, justo prêmio a quem, por longos anos, ser-



viu àquele importante setor da administração pública, prestando-lhe assinalados serviços.

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Durante o ano que findou, o Conselho Superior da Magistratura reuniu-se regularmente e decidiu os casos que lhe foram afetos. Compõem-no os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavarés e Silvío Hall de Moura. No impedimento deste último, que se licenciou por motivo de saúde, foi convocado o Exmo. Sr. Desembargador Walter Bezerra Falcão.

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Numa homenagem aos seus irrefutáveis méritos, foi conduzida à Corregedoria Geral da Justiça, a Exma. Sra. Desembargadora Lídia Dias Fernandes, cujo desempenho no alto cargo tem merecido gerais encômios, pelo sentido de dignidade com que o tem exercido.

#### DAS CÂMARAS

O Egrégio Tribunal, para efeito de julgamento dos feitos não expressamente reservados ao Augusto Plenário, se divide em duas Câmaras mistas, que, no ano transato, celebraram 148 sessões, nas quais foram dedicados 424 feitos:

As Câmaras são, por disposição legal, presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal.

#### DA SECRETARIA

A Secretaria do Tribunal funciona, sob a supervisão do nosso infatigável, inteligente e culto secretário, Dr. Luis Faria, que completou, sob as merecidas homenagens dos desembargadores e funcionários, vinte anos de bons e leais serviços ao nosso Tribunal.

Atexos vão os principais mapas do movimento da Secretaria.

#### FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA

Continuamos a merecer de nossos abnegados servidores leal e devotada colaboração.

Não medimos esforços em melhorar-lhes as condições de vida.

Mantivemos as gratificações por serviços extraordinários aos funcionários, providência que atende a necessidade do serviço público com a regularidade e pontualidade do expediente do Tribunal e, por outro lado, propicia a esses servidores um pequeno acréscimo aos seus orçamentos.

Sob proposta nossa, foi baixado Decreto-lei, criando, no Tribunal, a gratificação de representação de Gabinete, a exemplo do que ocorre nas Secretarias de Estado.

Fizemos incluir no nosso Orçamento uma rubrica "Assistência Social", com a qual pretendemos, dentro do espírito de solidariedade cristã proporcionar aos nossos funcionários assistência médico-farmacêutica.

#### DIRETORIA DO FORUM

Responde pela Direção do Forum de Belém o Dr. Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, cuja atuação tem merecido o apóio desta Presidência, que o manteve na função.

#### DIRETORIA DA REPARTIÇÃO CRIMINAL

Com a promoção ao Tribunal do Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, que a exercia, passou a responder pela Diretoria da Repartição Criminal o Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal.

Há uma controvérsia que urge dirimir no tocante à designação do Diretor da Repartição Criminal. Enquanto o art. 128 do Código Judiciário diz competir essa designação ao Presidente do Tribunal, o 93 atribui ao Juiz de Direito da 1a. Vara Penal o exercício dessa função.

Como o Diretor do Forum é designado anualmente pelo Presidente do Tribunal, parece-me que deve sê-lo igualmente o da Repartição Criminal. São dois cargos que se devem entrosar na alta administração da Justiça e, pois, da confiança do Presidente do Tribunal.

É oportuno, entretanto, frisar que se coubesse a esta

Presidência fazer essa designação, a mesma recairia no Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, que exerce o cargo de Diretor a contento de todos.

#### ALTERAÇÕES NO QUADRO DE JUIZES DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

No ano que passou, a Comarca teve novos titulares: Dr. Nelson Amorim, 9a. Vara; Dra. Izabel de Negreiros, 8a. Vara; Clímenie Ponte, 7a. Vara; Dr. Armando Braule, 6a. Vara, Dra. Italzira Bitencourt e Maria Reis Gomes.

#### COMARCAS DO INTERIOR

Foram concluídas as nomeações para os cargos de Juizes de Direito dentre os aprovados no último concurso. Resta o preenchimento de três comarcas — Alenquer, Itaituba e Tucuruí.

#### REVISTA DO TRIBUNAL

Vencendo tôda sorte de obstáculos, conseguimos lançar à publicidade a nossa "Revista", em uma data tão cara para nós, o dia 8 de dezembro, que assinala, exatamente, a efeméride consagrada à Justiça. Pretendemos, dentro das nossas possibilidades, regularizar essa publicação.

#### BOLETIM DO TRIBUNAL

Durante o ano passado, publicamos 9 números do nosso Boletim, contendo, como sempre, interessante matéria, dentre a qual ressaltamos a legislação atualizada, o ementário do Tribunal Pleno e das Câmaras e os provimentos da Corregedoria.

#### VEÍCULOS A SERVIÇO DO TRIBUNAL

Com a aquisição de mais um veículo, em fins de dezembro último e já recebido, o Tribunal passa a dispor de quatro excelentes viaturas para o seu serviço. Temos nos empenhado em que esses veículos se mantenham em boas condições, procurando dar-lhes a necessária assistência técnica.

#### ANO JUDICIÁRIO

Pela primeira vez, o ano judiciário se inaugurou solenemente. Fizemos promover, a propósito diversas solenidades, destacando-se a missa celebrada na Catedral Metropolitana e sessão solene no salão de conferências do Tribunal.

#### DIA DA JUSTIÇA

Embora ausentes, para participar do Primeiro Encontro de Presidentes de Tribunais do Brasil, deixamos assentado, antes de nossa viagem, que essa data teria comemoração condigna. O nosso eminente colega, Desembargador Mendes Patriarcha, que nos vinha substituindo, pois dias antes, fomos convocados a assumir o Governo do Estado, dada a ausência do Governador e do Vice-Governador, levou a cabo, de acôrdo conosco, essas comemorações.

#### GALERIA DOS PRESIDENTES

No Dia da Justiça, foram acrescidos à galeria dos ex-Presidentes os retratos dos Exmos. Srs. Desembargadores Santos Stanislau, Anselmo Santiago e Buarque de Lima.

#### GALERIA DOS DESEMBARGADORES FALECIDOS

Como parte das comemorações do Dia da Justiça, foi inaugurada a galeria dos Desembargadores falecidos. Dela fazem parte os retratos dos Exmos. Srs. Desembargadores Martins Filho, Manoel Pedro de Oliveira, Silvío Pélico e Inácio Guilhon. Pretendemos ampliá-la, desde que mereçamos a ajuda das famílias desses saudosos e eminentes colegas.

#### PARTE FINANCEIRA

Para ocorrer às despesas necessárias aos nossos serviços, recebemos, em forma de duodécimos, da Secretaria de Finanças a quantia de NCr\$ 66.185,00, que aplicamos de conformidade com o nosso orçamento analítico.

A Administração do nosso eminente colega Desembargador Aluizio Leal mereceu quitação do Tribunal de Contas.

A nossa prestação, referente ao exercício de 1968, já se encontra naquele Tribunal, para apreciação. O saldo de ..



NCr\$ 26.593,00, relativo àquele exercício, já foi recolhido à Secretaria de Finanças.

#### VISITAS

Recebemos as seguintes visitas:

Exmos. Srs.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Des. CARLOS FEIXOTO

Dr. FABIO LOBATO

Dr. NELSON COELHO DE SOUZA

Dr. LÚCIO BASTOS

Gal. BANDEIRA COELHO

Sr. FRANÇOIS LABOULAYE

Sr. AUGUSTO MEIRA FILHO

Dr. ALUIZIO VASCONCELOS

Sr. SVEN BRUN BELL

Sr. FRANCISCO DOS REIS SALGUEIRO

Sr. J. A. OAKADIRI

Sr. JOHN C. MILLAN

Des. EMILIO FLEURIM

Dr. ALOIZIO CHAVES

Sr. JOSÉ MANUEL FRAGOSO

Dr. ORLANDO BITAR

Dr. ORLANDO COSTA

Sr. LOUIS GOÉLZ

Sr. JOHN PORTER STEINMETZ

Dr. RENATO FRANCO

Des. ANTONIO PEDRO BRAGA

Gal. AUGUSTINHO MONTEIRO FILHO

Dr. FERNANDO NOBREGA

Sr. HEIKKI LEPPÖ

Cel. FERNANDO PALERMO.

Esta Presidência compareceu, durante o ano de 1969, a diversas solenidades civis e militares, representando o Tribunal.

#### CURSOS DE INGLÊS E FRANCÊS

Graças a concessão de bolsas de estudo pelo Centro Cultural Brasil-Estados Unidos e pela Aliança Francesa, diversos desembargadores e funcionários do Tribunal, estão fazendo curso de inglês e francês. As aulas se realizam no Gabinete da Presidência, duas vezes por semana.

#### CONCLUSÕES

Creemos que, com o presente Relatório, fizemos uma explanação completa de nossas atividades durante o ano que findou.

Ao aceitarmos um segundo mandato, com que nos honraram os eminentes colegas, prometemos que, ao exercê-lo, continuaríamos o mesmo ritmo de trabalho, o mesmo entusiasmo, a mesma dedicação, a mesma fé no direito, com que, mercê de Deus, pudemos fazê-lo no anterior.

Era nosso desejo sincero transferir a outro eminente colega os encargos da Presidência do Tribunal, função sobre modo honrosa pela eminência da investidura, mas cansativa e absorvente. Tantas foram as manifestações carinhosas que recebi, não só dos eminentes colegas, Juizes, advogados, como também de outros setores da administração pública, que me rendi em aceitar, pela terceira vez, a insigne honra de presidir este Colendo Tribunal.

Deus, diante de quem humildemente me prosterno, há de me dar forças para que leve a cabo, sem vacilações, nem tibiesas, a minha tarefa de elevar cada vez mais o nome da nossa classe, no encargo sublime de dar a cada um o que é seu.

A Primeira Reunião de Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, realizada na Guanabara nos dias oito e onze de dezembro de 1969, para estudo do dispositivo do art. 144 § 5º, da Constituição Federal, adotou, unanimemente, as seguintes conclusões:

I — Da Extensão do Poder Normativo dos Tribunais de Justiça.

1º — Cabe aos Tribunais de Justiça dispor, em Resolução, sobre divisão e organização judiciária, atendendo às regras incertas na Constituição Federal e leis processuais.

2º — Entendem-se como pertinentes à organização judiciária a organização do quadro judiciário, com a divisão e classificação de comarcas, reunidas ou divididas em seções, circunscrições, termos ou distritos; a composição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais de Segunda Instância, e de seus órgãos de direção e de fiscalização; a classificação, atribuições e competência de Juizes e Varas; o regime de férias forenses e de substituição dos magistrados; a ordenação e a disciplina da carreira de magistrados; a organização a disciplina e a classificação dos serviços auxiliares de justiça, inclusive no tocante ao chamado fóro extra-judicial.

3º — Excluiu-se do âmbito do poder normativo dos Tribunais de Justiça a organização e a disciplina da carreira do Ministério Público.

4º — Quando necessárias a criação de cargos e medidas que aumentem a despesa, recomenda-se aos Tribunais que proponham, ao Poder Executivo, a iniciativa de leis a respeito.

#### II — Da Divisão Judiciária

5º — Cabe aos Tribunais de Justiça dispor sobre a criação e extinção de comarcas e mais divisões judiciárias (termos, Distritos, Circunscrições, Seções, Zonas), bem como sobre a classificação das Comarcas, propondo ao Poder Executivo a iniciativa de leis quando houver criações de cargos ou aumento de despesas.

6º — Devem os Tribunais adotar previamente critérios objetivos para a criação e extinção de Comarcas, tais como número de eleitores, número de habitantes, receita tributária e movimento forense.

#### III — Da Organização Judiciária

7º — A Competência funcional entre os Tribunais de Segunda Instância será fixada ou alterada por meio de Resolução, subordinadas, entretanto, ao que vierem a dispôr, a respeito, os Códigos de Processos.

8º — A competência interna em cada Tribunal (divisão do Trabalho entre Câmaras, Turmas, Grupos ou Seções), respeitadas as normas processuais, será fixada mediante Resoluções.

9º — A criação e a extinção de Juizes ou Varas serão feitas mediante Resolução, propondo-se ao Poder Executivo a iniciativa da lei, quanto à criação de cargos.

10º — A competência dos Juizes ou Varas será fixada mediante Resolução.

11º — Os Tribunais de Justiça organizarão a carreira dos magistrados, atendendo aos preceitos constitucionais e aos princípios:

I — O ingresso na carreira dependerá de um estágio prévio, quer mediante nomeação temporária de juiz substituto ou adjunto, quer mediante a realização, com a mediação de estágio, do concurso de provas e do concurso de títulos;

II — A remoção a pedido ou a permuta de Juizes dependerá de estágio na mesma Comarca ou Vara;

III — Os concursos de promoção serão realizados após apreciados os pedidos de remoção e de permuta formulados em prazo determinado.

IV — As remoções e permutas, bem como a disponibilidade prevista no art. 113 § 2º, da Constituição Federal, serão votadas pelo Tribunal de Justiça e efetivadas mediante ato do Presidente do Tribunal.

12 — Os Tribunais de Justiça disciplinarão, mediante Resoluções, as carreiras e o provimento dos cargos nos serviços auxiliares de Justiça, atendendo à iniciativa do Poder Executivo com relação à criação de cargos e a medidas que aumente a despesa.



13 — As atribuições dos auxiliares de Justiça serão aquelas que, por força de Resoluções, se estabeleçam.

**IV — Das Resoluções**

14 — O poder normativo dos Tribunais de Justiça deve exercer-se somente num ano do quinquênio, sendo inalteráveis a divisão e organização Judiciárias nos quatro anos seguintes.

15 — Compete aos Tribunais de Justiça a fixação do termo inicial do quinquênio, termo coincidente com o ano em que fôr baixada a Primeira Resolução.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA GUANABARA, 11 DE DEZEMBRO DE 1969.**

- (aa.) Des. João Lourenço Furtado Portugal — ACRE
- (aa.) Des. Benedito Barreto Accioly — ALAGOAS
- (aa.) Des. Azarias Menescal de Vasconcellos — AMAZONAS
- (aa.) Des. Nicolau Calmon — BAHIA
- (aa.) Des. José Morcerp Filho — ESPÍRITO SANTO
- (aa.) Des. Fausto Xavier de Rezende — GOÍAS
- (aa.) Des. José Maria Queiroz — CEARÁ
- (aa.) Des. Antonio Rodrigues Oreira — MARANHÃO
- (aa.) Des. João Antonio Neto — MATO GROSSO
- (aa.) Des. Gentil Guilherme de Faria e Souza — MINAS GERAIS
- (aa.) Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes — PARÁ
- (aa.) Des. Onesipo Novais — PARAÍBA
- (aa.) Des. Alceste Bibas Macedo — PARANÁ
- (aa.) Des. Natanael Marinho — PERNAMBUCO
- (aa.) Des. Edgar Nogueira — PIAUI
- (aa.) Des. José Pellini — RIO DE JANEIRO
- (aa.) Des. Paulo Fernandes Soares de Souza — RIO GRANDE DO NORTE
- (aa.) Des. Julio Costa Milan Rosa — RIO GRANDE DO SUL
- (aa.) Des. Adão Bernardes — SANTA CATARINA
- (aa.) Des. Antonio Xavier de Assis Junior — SERGIPE
- (aa.) Des. José Murta Ribeiro — GUANABARA
- (aa.) Des. Raymundo Macedo — DISTRITO FEDERAL

**MAPA N. 1**

No período de 6 de fevereiro a 28 de novembro de 1969, foram lavradas 193 atas, conforme discriminação abaixo.

	Sessões Ordinárias	Sessões Extraordinárias	Total
1a. CÂMARA PENAL .....	36	2	38
2a. CÂMARA PENAL .....	36	—	36
1a. CÂMARA CÍVEL .....	36	2	38
2a. CÂMARA CÍVEL .....	36	—	36
TRIBUNAL PLENO .....	40	5	45
<b>T O T A L .....</b>	<b>184</b>	<b>9</b>	<b>193</b>

**MAPA N. 2**

Total dos feitos julgados pelos Exmos. Srs. Desembargadores nas Câmaras, como Relatores durante o ano de 1969, assim discriminados: 1.ª Câmara — 234. 2.ª Câmara — 190. Total — 424.

**1.ª CÂMARA**

Desembargadores	Câmaras		TOTAL
	Cíveis	Penais	
Maurício Pinto .....	24	20	44
Aluizio Leal .....	16	16	32
Pojucan Távares .....	35	30	65
Brito Farias .....	27	25	52

Sylvio H. Moura .....	15	16	31
Walter Falcão .....	4	6	10
<b>TOTAL .....</b>	<b>121</b>	<b>113</b>	<b>234</b>

**2.ª CÂMARA**

Desembargadores	Câmaras		TOTAL
	Cíveis	Penais	
Sylvio H. Moura .....	4	—	4
Walter Falcão .....	16	14	30
Cacella Alves .....	21	21	42
Antônio Koury .....	17	22	39
Ricardo B. Filho .....	12	23	35
Raimundo M. Filho .....	1	4	5
Silva Araújo .....	—	4	4
Adalberto Carvalho .....	9	11	20
Edgar Viana .....	3	8	11
Ary Silveira .....	—	—	—
<b>T O T A L .....</b>	<b>83</b>	<b>107</b>	<b>190</b>

**MAPA N. 3**

**MAPA DEMONSTRATIVO DE VOTOS VENCIDOS DO TRIBUNAL PLENO E ATAS DE 1969**

Conferências Ordinárias .....	40
Conferências Extraordinárias .....	5
Maurício Cordovil Pinto .....	24
Alvaro Pantoja .....	4
Aluizio da Silva Leal .....	39
Oswaldo Pojucan Távares .....	22
Oswaldo Brito Farias .....	23
Agnano Monteiro Lopes .....	15
Mendes Patriarcha .....	25
Sylvio Hall de Moura .....	44
Lydia Fernandes .....	40
Walter Falcão .....	26
Cacella Alves .....	37
Antônio Koury .....	43
Ricardo Borges Filho .....	30
Adalberto Carvalho .....	9
Edgar Viana .....	10
Ary da Silveira .....	4
Mendonça Filho .....	15

**MAPA N. 4**

**MAPA DEMONSTRATIVO DOS ACÓRDOS DO TRIBUNAL PLENO REGISTRADOS DURANTE O ANO DE 1969**

Ação Rescisória da Capital .....	4
Agravo em Mesa da Capital .....	2
Embargos Cíveis da Capital .....	3
Embargos de Declaração .....	2
Embargos Cíveis do Interior .....	2
Embargos Penais .....	1
Lista dos Magistrados da Capital .....	1
Mandado de Segurança da Capital .....	8
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital .....	16
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço do Interior .....	10
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital .....	11
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço do Interior .....	1



Pedido de Férias do Interior .....	
Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde da Capital .....	
Pedido de Providências da Capital .....	
Revisão Criminal .....	
Recurso Cível da Capital .....	
Recurso de Revista .....	
Recurso Cível do Interior .....	
Reclamação Cível da Capital .....	
Representação da Capital .....	
Pedido de Remoção do Interior Para Capital .....	

TOTAL ..... 86

MAPA N.º 5

ACÓRDÃOS DA 1.ª CÂMARA CÍVEL REGISTRADOS NO LIVRO COMPETENTE DURANTE O ANO DE 1969

Registrados

Apelação Cível da Capital .....	
Apelação Cível do Interior .....	
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital .....	
Apelação Cível "Ex-Officio" do Interior .....	
Agravo em Mesa da Capital .....	
Agravo de Petição do Interior .....	
Agravo da Capital .....	
Agravo do Interior .....	
Embargos de Declaração da Capital .....	
Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital .....	
Recurso Cível "Ex-Officio" do Interior .....	

TOTAL ..... 101

MAPA N.º 6

ACÓRDÃOS DA 1.ª CÂMARA PENAL REGISTRADOS NO LIVRO COMPETENTE DURANTE O ANO DE 1969

Registrados

Apelação Penal da Capital .....	
Apelação Penal do Interior .....	
Recurso Penal .....	
Recurso de Habeas-Corpus .....	
Recurso Penal "Ex-Officio" .....	
Recurso "Ex-Officio de Habeas-Corpus" .....	

TOTAL ..... 82

MAPA N.º 7

ACÓRDÃOS DA 2.ª CÂMARA CÍVEL REGISTRADOS NO LIVRO COMPETENTE, DURANTE O ANO DE 1969

Registrados

Agravo da Capital .....	
Agravo do Interior .....	
Apelação Cível da Capital .....	
Apelação Cível do Interior .....	
Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital .....	

2	Apelação Cível "Ex-Officio" do Interior .....	7
	Agravo de Petição do Interior .....	—
1	Agravo em Mesa da Capital .....	—
	Agravo de Instrumento do Interior .....	1
1	Embargos de Declaração da Capital .....	1
3	Embargo de Declaração do Interior .....	—
1	Recurso Cível "Ex-Officio" da Capital .....	3
4	Recurso Cível "Ex-Officio" do Interior .....	—
2		84
1	TOTAL .....	—
4		—

MAPA N.º 8

ACÓRDÃOS REGISTRADOS NA 2.ª CÂMARA PENAL, DURANTE O ANO DE 1969

	Apelação Penal — Capital .....	9
	Apelação Penal — Cachoeira do Arari .....	2
	Apelação Penal — Ponta de Pedras .....	1
	Apelação Penal — Abaetetuba .....	1
36	Apelação Penal — Abaetetuba .....	10
6	Recurso Penal — Capital .....	60
32	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Capital .....	5
7	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Itaituba .....	2
1	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Soure .....	
1	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Sta. Isabel do Pará .....	1
10	do Pará .....	2
2	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus—Monte Alegre .....	3
1	Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus — Cametá .....	2
3	Recurso Penal Ex-Officio — Vizeu .....	4
2	Recurso de Habeas-Corpus — Capital .....	1
	Revisão Criminal — Capital .....	

101

MAPA DEMONSTRATIVO DO EXPEDIENTE ENVIADO A IMPRENSA OFICIAL DURANTE O ANO DE 1969.

	Edital .....	238
	Pedido de férias .....	1
	Pedido de Licença .....	1
	Pedido de Contagem de tempo de serviço .....	27
	Pedido de Recontagem de tempo de serviço .....	13
	Acórdão — "Habeas-Corpus" .....	95
	Acórdão — Apelação Penal .....	27
	Acórdão — Apelação Penal .....	139
8	Acórdão — Apelação Cível .....	28
5	Acórdão — Agravo .....	28
6	Acórdão — Conselho Superior da Magistratura .....	31
1	Acórdão — Reclamação Cível .....	2
2	Acórdão — Embargos Cíveis .....	15
60	Acórdão — Embargos Penais .....	1
	Acórdão — Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus .....	137
82	Acórdão — Recurso Cível .....	14
	Acórdão — Recurso Penal .....	22
	Acórdão — Pedido de Providência .....	1
	Acórdão — Lista de Antiguidade dos Magistrados .....	1
	Acórdão — Mandado de Segurança .....	8
	Acórdão — Portarias .....	3
	Acórdão — Ação Rescisória .....	4
	Acórdão — Processo Crime .....	1
	Acórdão — Pedido de Representação .....	1
	Acórdão — Pedido de Remoção .....	4
	Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal .....	33
7	Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível .....	117
5	Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal .....	33
31	Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível .....	82
4	Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno .....	30
26	Anúncio de Julgamento das Câmaras Reunidas .....	1



MAPA Nº 10

FORAM JULGADOS PELO TRIBUNAL 105 HABEAS-CORPUS ASSIM DISCRIMINADOS:

Decisões	Capital	Interior	Total
Concedidos .....	22	4	23
Negados .....	45	6	51
Prejudicados .....	21	1	22
Não Conhecidos .....	5	2	7
Convertidos em Diligências .....	1	1	2
<b>Total .....</b>	<b>53</b>	<b>20</b>	<b>105</b>

MAPA Nº 11

AS DISTRIBUIÇÕES DE AUTOS AOS ESCRIVAES NO PRESENTE ANO ATINGIU A 531 PROCESSOS PENAIS E CIVEIS NA SEGUINTE ORDEM

P e n a i s	Secre- tário	Esc. Wilson	Esc. Toscano	Total
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" .....	—	86	86	172
Recurso Penal "Ex-Officio" .....	—	2	2	4
Recurso Penal .....	—	4	3	7
Recurso de "Habeas-Corpus" .....	—	3	4	7
Apelação Penal .....	—	21	21	42
Pedido de Desaforamento .....	4	—	—	4
Embargos Penais .....	—	1	—	1
Conflito Negativo de Jurisdição .....	—	—	—	—
Revisão Penal .....	—	1	2	3
Carta Testemunhável .....	—	—	—	—
Recurso Penal (Conselho) .....	1	—	—	1
Queixa Crime .....	—	—	1	1
Recurso Extraordinário Penal .....	—	—	—	—
<b>T O T A L .....</b>	<b>5</b>	<b>118</b>	<b>119</b>	<b>242</b>

C i v e i s	Secre- tário	Esc. Wilson	Esc. Toscano	Total
Recurso Cível "Ex-Officio" .....	—	5	5	10
Apelação Cível .....	—	44	44	88
Apelação Cível "Ex-Officio" .....	—	35	35	70
Agravo .....	—	12	11	23
Agravo de Instrumento .....	—	5	7	12
Agravo em Mesa .....	3	—	—	3
Mandado de Segurança .....	14	—	—	14
Embargos Cíveis .....	—	4	3	7
Embargos de Declaração .....	—	2	—	2
Ação Rescisória .....	—	4	4	8
Reclamação Cível .....	—	—	—	—
Recurso de Revista .....	—	1	—	1
Recurso Extraordinário .....	—	2	5	7
Recurso Ordinário para o S.T.F. ....	—	—	—	—
Representação .....	5	—	—	5
Pedido de Desistência .....	—	1	2	3
Pedido de Deserção .....	11	—	—	11
Exceção de Suspeição .....	3	—	—	3
Recurso Cível (Conselho) .....	12	—	—	12
Recurso Cível em Trib. Pleno .....	5	—	—	5
<b>T O T A L .....</b>	<b>68</b>	<b>115</b>	<b>116</b>	<b>289</b>

MAPA N. 12

RECURSOS ENTRADOS NA SECRETARIA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Procedência	Criminais	Cíveis	Total
Capital	310	210	520
Interior	78	24	102
<b>Total</b>			<b>622</b>

Interior	Discriminação
ALTAMIRA	5
ÁBAETETUBA	3
BREVES	4
BRAGANÇA	2
CASTANHAL	2
CAPANEMA	4
CAPITÃO POÇO	1
CAMETA	14
CACHOEIRA DO ARARI	2
ITAITUBA	9
IGARAPÉ MIRI	3
MUANA	1
MONTE ALEGRE	6
NOVA TIMBOTEUA	4
ORIXIMINA	1
OURÉM	2
ÓBIDOS	2
FRAINHA	1
SOURE	11
SANTA IZABEL DO PARA	10
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	3
SALVATERRA	1
SANTARÉM	6
VIZEU	5

MAPA N. 13

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1969

OFÍCIOS EXPEDIDOS	746
OFÍCIOS RECEBIDOS E NÃO PROTOCOLADOS	440
OFÍCIOS RECEBIDOS E PROTOCOLADOS	14
TELEGRAMAS EXPEDIDOS	216
TELEGRAMAS RECEBIDOS	105
PORTARIAS	48
ALVARÁS DE SOLTURA	27
SALVO CONDUTA	1
REQUERIMENTOS	29
CIRCULARES RECEBIDAS	40
<b>T O T A L</b>	<b>1.666</b>

MAPA N. 14

TABELAS DE NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 1969

NOMEAÇÕES DE DESEMBARGADORES	3
NOMEAÇÕES DE JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL	0
NOMEAÇÕES DE JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR	18
NOMEAÇÕES DE SUPLENTE DE PRETORES DO INTERIOR	59
NOMEAÇÕES DE TABELIAES DO INTERIOR	0
NOMEAÇÕES DE ESCRIVAES DO INTERIOR	0
NOMEAÇÕES DE ESCRIVENTES DO INTERIOR	0



PROMOÇÕES DE JUIZES DO INTERIOR P CAPITAL	6
PROMOÇÕES DE JUIZES DA CAPITAL	1
REMOÇÕES DE JUIZES DA CAPITAL	1
REMOÇÕES DE JUIZES DO INTERIOR	7
REMOÇÕES DE PRETORES DA CAPITAL	1
REMOÇÕES DE PRETORES DO INTERIOR P  CAPITAL	1
REMOÇÕES DE PRETORES P  INTERIOR	13
RECONDUÇÕES DE PRETORES DO INTERIOR	4
RECONDUÇÕES DE PRETORES DA CAPITAL	1
EXONERAÇÕES DE JUIZES DE DIREITO	0
EXONERAÇÕES DE PRETORES DO INTERIOR	16
EXONERAÇÕES DE PRETORES DA CAPITAL	1
APOSENTADORIA DE DESEMBARGADORES	2
APOSENTADORIA DE ESCRIVÃES	1
DECLARAÇÕES VITALICIEDADE DO CARGO DE ESCRIVÃO DO INTERIOR	2
ATOS TORNADOS SEM EFEITO DE JUIZ DE DIREITO DO INTERIOR	1
NOMEAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TJE	0
EXONERAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TJE	1
TOTAL GERAL	139

## MAPA N. 15

## LICENÇAS E FÉRIAS CONCEDIDAS DURANTE O ANO DE 1969

PEDIDO DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS	39
PEDIDOS DE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS	34
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE MAGISTRADOS	50
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FUNCIONÁRIOS	17
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO DE MAGISTRADOS	11
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	7
PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DE MAGISTRADOS	—
PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS	5
PEDIDO DE LICENÇA P  TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE MAGISTRADOS	1
PEDIDO DE LICENÇA P  TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE FUNCIONÁRIOS	2
LICENÇA DE GALA DE MAGISTRADOS	1
LICENÇA DE GALA DE FUNCIONÁRIOS	1
TOTAL	168

## MAPA N. 16

ACÓRDÃO DE FEITOS DATILOGRAFADOS, REGISTRADOS E ENTREGUES AOS ESCRIVÃES E DR. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTES AO ANO DE 1969, ASSIM DISCRIMINADOS:

Feitos	Número
Apelação Cível	77
Apelação Cível "ex-officio"	72
Apelação Penal	25
Agravo	24

Ação Rescisória	5
Agravo em Mesa	3
Embargos Cíveis	11
Embargos de Declaração	3
Embargos Penais	1
HABEAS-CORPUS	76
HABEAS-CORPUS Liberatório	31
HABEAS-CORPUS Preventivo	5
Licença para tratamento de saúde	1
Lista de Antiguidade dos Magistrados	1
Mandado de Segurança	8
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço	30
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço	10
Pedido de Férias	2
Pedido de Providência	1
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"	127
Recurso Penal "ex-officio"	13
Recurso Penal	12
Recurso Cível "ex-officio"	10
Recurso Cível	6
Remoção de Pretora do Interior p Capital	5
Recurso de "habeas-corpus"	2
Revisão Criminal	2
Reclamação de Despacho do Juiz da 1a. Vara Penal	1
Representação	1
Recurso de Revista	1
TOTAL DE FEITOS	566

## ANUNCIOS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL

PLENO	25
1a. CÂMARA CÍVEL	110
1a. CÂMARA PENAL	32
2a. CÂMARA CÍVEL	74
2a. CÂMARA PENAL	29
EDITAIS	221
TOTAL GERAL	1.057

## MAPA N. 17

## MAPA DO EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA NO ANO DE 1969.

OFÍCIOS AGRADECIMENTOS	28
CARTÕES APRESENTAÇÕES	23
ATESTADOS	8
CARTÕES FELICITAÇÕES	86
EXP. REC.	—
CONVITES	128
VISITAS	30
CARTÕES DE FELICITAÇÕES	86
TOTAL	389

## MAPA Nº 18

## FEITOS JULGADOS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA 1969

Desembargadores	Recurso Cível	Reclamação	
Pojucan Tavares	—13—	—	
Silvio H. de Moura	—9—	—1—	
TOTAL	—22—	—1—	23

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



**RELATÓRIO**

Cumprindo determinação legal apresento a Vv. Exas., o relatório das atividades da Corregedoria Geral da Justiça no ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Para atender ao grande número de reclamações e consultas apresentadas diariamente e na ânsia de realizar da melhor forma a tarefa a que nos propusemos, removemos impecilhos e com os olhos voltados para a frente fizemos da lei a tabuleta que nos guiou no decurso de tão espinhosa missão.

Recebeu este Órgão de Colaboração Judiciária, durante o ano passado, cento e oitenta e seis reclamações, vinte nove pedidos de providências e cinco representações, procedeu a três sindicâncias em Comarcas do interior, opinou em quarenta e sete pedidos de contagem de tempo de serviço, treze pedidos de remoção e recondução, cento e cinquenta e sete pedidos de férias e licença, recebeu e encaminhou quinze recursos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura e proferiu duzentos e vinte sete despachos.

Para aquisição de material recebeu esta Corregedoria, seiscentos cruzeiros, gastou, conforme comprovantes, quinhentos e dezenove cruzeiros e quarenta e cinco centavos e recolheu à secretaria oitenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos.

No ano próximo passado foram preenchidas as Comarcas do interior ficando normalizado o serviço civil e criminal que há muito tempo se encontrava paralizado.

Apesar da circular, encaminhada aos Juizes de Direito indagando da situação das Comarcas e termos, na parte relativa aos trabalhos e serventários, essa providência não surtiu o efeito desejado pois, inúmeras irregularidades chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, principalmente na parte relativa aos Registros Públicos.

A praxe inveterada de se lavrarem registros, quer de nascimento, quer de óbito, fora da presença dos declarantes e testemunhas levou a titular desta Corregedoria a manter uma verdadeira campanha a fim de evitar que se deixem assentos sem as necessárias assinaturas. Outra irregularidade que tem causado sérios prejuízos é o fornecimento de certidões falsas. No Distrito de S. Roberto, Comarca de Maracanã, o Oficial do Registro Civil forneceu certidões falsas que habilitaram várias pessoas à percepção de salário família. Na Comarca da Vigia o Titular do Cartório do Segundo Ofício lavrou, fraudulentamente, um testamento e cancelou escrituras lavradas pelo simples motivo de não ter recebido o valor do seu trabalho.

Para punição dos crimes consubstanciados nesses casos determinei a instauração de processos que foram encaminhados às respectivas Comarcas.

Na Capital existem entraves que impedem a marcha normal dos processos ou facilitam o seu retardamento tais como, ausência de verba para publicação de editais da Assistência Judiciária, ausência de viaturas para transporte de presos e recondução dos Juizes para as diligências realizadas fora do lugar de trabalho e ausência de material e de pessoas habilitadas para trabalhar nos escritórios. Esperamos que essas arestas sejam removidas para que o serviço tenha marcha normal.

Esses são os fatos principais decorridos no ano de 1969 e que registro neste relatório para conhecimento de Vv. Exas.  
Belém, 5 de fevereiro de 1970

**LIDIA DIAS FERNANDES**  
Corregedora Geral da Justiça

**MOVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ DURANTE O ANO DE 1969**

Ofícios Expedidos .....	542
Ofícios Recebidos .....	153
Telegramas Expedidos .....	7

Telegramas Recebidos .....	6
Reclamações .....	186
Pedidos de Providências .....	29
Despachos .....	227
Pedidos de Contagem de Tempo .....	47
Pedidos de Remoção e Recondução .....	13
Pedidos de Férias e Licença .....	157
Pareceres .....	222
Representações .....	5
Recursos .....	15
Sindicâncias .....	3

**T O T A L** ..... 1612

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Des. Corregedora Geral da Justiça

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Portó de Medeiros  
Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 33. Expediente do dia 2.3.970.

No Aviso de Pagamento — do Banco do Brasil S/A. de Gonçalves Com. Ind. S/A. dirigido ao MM Juiz Federal.  
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta de Manuel Pinto da Silva S.A. — referente a uma Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte.

A Secretaria.

Belém, Pará, em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 192 — do Auditor da 8a. Circ. Jud. Militar, dirigido a este Juizo.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito, a que se prende esse expediente.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 191 — do Auditor da 8a. Circ. Jud. Militar.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Nas Petições do Bel. Heliomar Gonçalves de Matos.  
Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: N. A. Conclusos e Junte-se em autos.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 317/70—PS—DR/PA., da Delegacia Regional do Pará Ref. ao Inquérito Policial n. 16/69—DR/Pará.

Despacho: N. A. Sim. Concedo em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 321/70—PT—DR/Pará da Delegacia Regional do Pará. — faz remessa de autos ao Flagrante n. 06/70—DR/Pará.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias de Indenizações  
Processo n. 590



**Autora: Comissão de Financiamento da Produção**  
**Réu: Antonio Raimundo de Barros**

**Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas, feitas as necessárias intimações.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1539

**Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulisses Coelho de Sousa)**

**Réu: Empresa de Navegação e Aquidaban Ltda.**

**Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de abril, vindouro único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Reclamações Trabalhistas**

Processo n. 2135

**Reclamante: José Pedro Marques**

**Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2137

**Reclamante: Inácio Nogueira**

**Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2145

**Reclamante: Pedro Paulo Vilhena de Oliveira**

**Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2246

**Reclamante: Manoel Cícero de Souza**

**Reclamado: 80. Distrito do Departamento Nacional de Minas e Energia.**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2246

**Reclamante: José Pinheiro da Costa**

**Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2167

**Reclamante: Sebastiana dos Santos Rodrigues**

**Reclamado: Serviço de Acordo de Classificação de Produtos do Estado do Pará**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2169

**Reclamantes: Cilenos Sousa Furtado e outros.**

**Reclamado: Museu Emilio Goeldi**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2171

**Reclamante: Bento Ramôa da Costa**

**Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2183

**Reclamante: Moacir Soares Ribeiro**

**Reclamada: Base Aérea de Belém**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2228

**Reclamante: André de Lima Brício**

**Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2230

**Reclamante: Aluizio Severiano Bezerra**

**Reclamada: RODOBRÁS**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2232

**Reclamante: Jorge Cecílio Cunha de Araújo**

**Reclamado: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2488

**Reclamante: Miguel Arcajo Ferreira Maciel**

**Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2175

**Reclamante: Miguel Maria-**

**no Moreira**

**Reclamado: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia.**

**Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2450

**Reclamante: Daniel Mendes Cardoso**

**Reclamado: Sanatório Barros Barreto**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2165

**Reclamante: Antonio Ruy Costa Coelho**

**Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2159

**Reclamante: Antonio Carlos Seabra Martins**

**Reclamado: Museu Paraense Emilio Goeldi**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2181

**Reclamante: Manoel Ferreira de Queiroz e outros.**

**Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2177

**Reclamante: Raimundo Francisco de Paula**

**Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte.**

**Despacho: Prossiga-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2494

**Reclamante: Jorge Cecílio Cunha de Araújo**

**Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social.**

**Despacho: Designo o dia 23 do mês em curso, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de homologação, observadas as formalidades legais, ciente o representante do Ministério Público.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2519

**Autor: Romeu Silveira Braz**

**Réu: O Instituto Nacional**

**de Previdência Social**

**Despacho: Designo o dia 23 do mês em curso, às 11,00 horas, para ter lugar a audiência de homologação, observadas as formalidades legais, ciente o representante do Ministério Público.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2496

**Autor: O Estabelecimento Regional de Finanças da 8ª Região Militar.**

**Réu: Isabel dos Reis Vaz.**

**Despacho: Designo o dia 23 do mês em curso, às 10,30 horas, para ter lugar a audiência de homologação observadas as formalidades legais, ciente o representante do Ministério Público.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1047

**Executado: Laticínios Kerina Indústria e Comércio Ltda.**

**Despacho: Aguarde-se a devolução da carta precatória a que alude a certidão supra.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1240

**Executado: Otávio Dias Melo**

**Despacho: Recolha-se incontinenti, ao cofre do I.N.P.S. a quantia oferecida em pagamento da dívida da cobrança, inclusive a verba de honorários de advogado. Expeça-se, pois, o competente, mandado. Conclusão.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2516

**Executado: Cimentos Brasil S.A. — CIBRASA**

**Despacho: Cite-se.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2371

**Executado: E. Georges & Cia.**

**Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga exequente.**

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.



Processo n. 2373  
Executado: E. Georges & Cia.  
Despacho: Idêntico supra.  
Belém, Pa., em 2.3.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.  
**Mandado de Segurança**  
Processo n. 2492  
Autor: Francisco Nunes Salgado  
Réu: O Coordenador do Ministério da Educação e Cultura.

Despacho: Notifique-se a autoridade dita coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações que julgar de direito, no prazo legal.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.  
**Ação Penal**  
Processo n. 2511  
Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)  
Réu: Edmundo Duarte Mourão.

Despacho: Recebo a denúncia. Cite-se. Designo o dia 20 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 2.3.70. a) A.  
Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 3351)

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo: 161/67  
RESOLUÇÃO N. 455/70  
Concurso para os cargos de classe inicial de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Prorroga o prazo de validade do concurso público para os cargos de classe inicial da Carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região por dois anos nas cidades de Belém, Manaus e Capanema.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P 161/67.

RESOLVE, unanimemente, prorrogar o prazo de validade do Concurso (C-22) para provimento dos cargos da classe inicial da Carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, por mais dois anos a partir de 4 de março de 1970, nas cidades de Belém, Capanema e Manaus.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4 de março de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

**José Marques Soares da Silva**  
Vice-Presidente  
**Luiz Otávio Pereira**  
Juiz Togado  
**Edgard Olyntho Contente**  
Juiz Togado  
**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**  
Juiz Classista  
**Francisco da Costa Lobato**  
Juiz Classista  
(G. Reg. n. 3.790)

Processo: 186/67  
RESOLUÇÃO N. 456/70  
Concurso para provimento do cargo isolado de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-23).

Prorroga o prazo de validade do concurso público para o cargo isolado de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região por dois anos nas cidades de Belém e Manaus.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P 161/67  
CONSIDERANDO que não existe mais nenhum candidato aprovado na cidade de Parintins.

RESOLVE, unanimemente, prorrogar o prazo de validade do Concurso (C-23), para

provimento do cargo isolado da Carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, por mais dois anos a partir de 27 de fevereiro de 1970, nas cidades de Belém e Manaus.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 27 de fevereiro de 1970.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

**José Marques Soares da Silva**  
Vice-Presidente

**Luiz Otávio Pereira**

Juiz Togado

**Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello**

Juiz Togado

**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**

Juiz Classista

**Francisco da Costa Lobato**

Juiz Classista

(G. Reg. n. 3.791)

### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ — 363/69  
Reclamantes: — José da Silva Vieira e Laércio Anselmo Costa

Reclamada: — PRODASA

Pelo presente Edital, notifico a empresa Produtos Industrializados da Amazônia S/A — PRODASA, com endereço incerto e não sabido, de quem, querendo, o prazo de cinco (5) dias para contramutuar o — AGRAVO DE PETIÇÃO — apresentado no Processo n. 3a. JCJ — 363/69 em que é reclamada-executada.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 03 de março de 1970

**Maria das Mercês Pereira**

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 3.724)

### EDITAL DE 1a. PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia que às quatorze horas e quinze minutos, do dia vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem ofere-

cer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 3a. JCJ — 614/66 e anexo, constante de:

Um terreno localizado no "Jardim das Margaridas", com 35 metros de frente por 207 mts. na lateral direita e 145 mts. na lateral esquerda e 60 mts. de fundos, possuindo no mesmo uma construção toda em alvenaria, com a denominação de "Recreio Marajoara", formado pelos lotes de 3 a 8 e 24 a 35, avaliado em NCr\$ 79.000,00, (setenta e nove mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de março de 1970. Eu, Alice B. Dias, Oficial Judiciário PJ-3, lavrei o presente. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria subscrevi.

**Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Juíza Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2.980)

### EDITAL DE 2a. PRAÇA, COM PRAZO DE DEZ DIAS

doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia, que, às quinze horas e quinze minutos, do dia seis de abril de mil novecentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados no processo de execução n. 418/69, movida por Carlos Roberto Tavares da Silva contra Eletro-Volks, constante de:

1 — U'a máquina elétrica para lixar carros, marca "Millers Falls Tools", modelo F., série 685370, avaliada em NCr\$ 300,00.

2 — Um compressor de ar,



potência de um (1) terço de HP pressão máxima 110 libras, com motor elétrico, marca "Irbal", avaliado em NCr\$ 900,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro J, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 03.03.70. Eu, Alice B. Dias, Oficial Judiciário PJ-3, lavrei o presente. Eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juza Presidente da 3a. JCI  
de Belém  
(G. Reg. n. 2.973)

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA  
REGIAO**

**PORTARIA N. 33, DE 27 DE  
FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal no Processo TRT-P 89/70, em sessão de 27 de fevereiro de ... 1970, que autorizou o adiantamento da quantia de ..... NCr\$ 502,00 (Quinhentos e Dois Cruzeiros Novos) ao Chefe da Seção de Material e Orçamento deste Tribunal;

**RESOLVE:** — determinar ao ordenador da despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, que proceda ao adiantamento da quantia de NCr\$ 502,00 (Quinhentos e Dois Cruzeiros Novos) ao Chefe da Seção de Material e Orçamento, Dr. Djalma Lobato Muller, para aplicação nas despesas referentes à dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, ... 4.1.0.0 — Investimentos, ... 4.1.4.0 — Material Permanente, 02.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos,

obras de arte e peças para museu, e prestação de contas no prazo de 90 dias.

Publique-se e cumpra-se.  
**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente.  
(G. — Reg. n. 2885)

**PORTARIA N. 36, DE 2 DE  
MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**RESOLVE:** — designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Albertina Clairefont Dias Maia, para substituir a Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados, FG-4, Maria Ely Chaves de Araújo, a partir de 16 de fevereiro último e enquanto durar o impedimento da titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente do TRT  
da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 3345)

**PORTARIA N. 38, DE 05 DE  
MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o despacho desta Presidência lavrado às fls. 66 do Processo TRT-P ... 363/69,

**RESOLVE:**

I — autorizar o afastamento de Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, símbolo PJ-2, daquela Junta, para frequentar, no período de 9 a 14 de março corrente, o Curso de Agentes da Reforma Administrativa a ser realizado nesta Justiça, na cidade de Manaus;

II — colocar referido servidor à disposição da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, enquanto durar o Curso supramencionado;

III — conceder ao funcionário acima citado 6 (seis) dias úteis de trânsito, incluindo-se neste espaço de tempo a locomoção para Manaus e a volta à Junta de origem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente do TRT  
da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 3992)

**PORTARIA N. 39, DE 10 DE  
MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** — designar Augusto César Bello, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, para substituir o doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Chefe do Protocolo, na Comissão de Compras, durante seu afastamento por motivo de licença especial.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 10 de março de 1970.

**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente.

(G. — Reg. n. 3975)

**PORTARIA N. 41, DE 12 DE  
MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista os termos do telegrama n. GP-107, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:** — autorizar a permanência, na cidade do Rio de Janeiro, até o dia 21 de março corrente, do Oficial Judiciário símbolo PJ-5, Djalma Lobato Muller, a fim de concluir o curso sobre Orçamento Programa promovido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente do TRT  
da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 4454)

**PORTARIA N. 42, DE 12 DE  
MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do telegrama GP-107, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em que comunica haver sido prorrogado o curso sobre Orçamento - Programa promovido por aquele Colendo Tribunal;

Considerando que a Presi-

dência deste Tribunal, através da Portaria n. 41/70, autorizou a permanência do Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Djalma Lobato Muller, na cidade do Rio de Janeiro, até o dia 21 de março corrente, a fim de participar do mencionado curso até o seu final;

**RESOLVE:** — conceder ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Chefe da Seção de Material e Orçamento, Djalma Lobato Muller, mais sete (7) diárias no valor unitário de oitenta cruzeiros novos e sessenta e seis centavos ..... (NCr\$ 80,66).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA  
COSTA** — Presidente do TRT  
da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 4455)

**EDITAL**

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Miguel Almeida, residente em local incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 16 do corrente, para julgamento do Processo TRT RO 670, em que é parte contra Elpidio Alves dos Santos, em audiência das 14 horas, obedecendo à pauta a ser afixada no Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho.

Belém, 10 de março de 1970.  
**LUCYMAR COELHO PENNA**  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. — Reg. n. 3974)

**— EDITAL —**

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, profereu, em audiência de hoje, 4 de março de 1970, nos autos do Processo TRT-DC 342/68 — DISSÍDIO COLETIVO em que são partes, como Demandante, Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém, e, como demandados, Hospital D. Luiz I e outros, a seguinte decisão:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, decretou a extensão das decisões contidas no Acórdão ... TP-864/69, de 01.10.69, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Processo TST-DC 159/69 e TRT-DC 342/68), a todos os integrantes das categorias profissional e econômi-



ca interessadas no Dissídio Coletivo, a partir da publicação da presente decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará, nas bases a seguir relacionadas:

I — Fica decretado o aumento de 57% (cinquenta e sete por cento), para qualquer grupo componente da categoria profissional, ora representado pelo Sindicato suscitante;

II — Não farão jus ao aumento decretado na norma precedente, aqueles que, em razão da instituição do salário profissional de que trata a norma III, forem beneficiados por taxas de reajuste iguais ou superiores à do referido aumento;

III — É instituído o salário profissional para os seguintes grupos da categoria, representados pelo Sindicato suscitante, nas bases abaixo indicadas:

a) enfermeiros e obstetrias de nível Ana Neri, em três vezes o salário mínimo local;

b) auxiliares de enfermagem e parteiras com curso especializado, em duas vezes o salário mínimo local;

c) enfermeiros-práticos e parteiras-práticas, em 1,70 do salário mínimo local.

Parágrafo único: — O conceito dessas classes é o da Lei 2.604, de 17 de dezembro de 1955, incluindo, sempre, a exigência de apresentar prova de habilitação, demonstrada em curso ou exame especial, prestado na forma de direito.

IV — O salário profissional não será, em caso algum, motivo para pagar uma taxa de reajuste inferior à total, prevista na norma I;

V — Os aumentos serão calculados sobre o salário mínimo vigente à data do julgamento (NCR\$ 93,60), não se alterando o salário profissional em razão da elevação dos níveis de salário mínimo no período de vigência da sentença normativa

VI — Ficam proibidas a mulheres as jornadas de trabalho superiores a oito (8) horas diárias, admitindo-se prorrogações, exclusivamente, nas hipóteses previstas nos artigos 374 e 376 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII — A partir da vigência

desta decisão, não mais será devido o abono de emergência de que trata a Lei n. 2.941/68;

VIII — Serão compensados os aumentos compulsórios e espontâneos, pagos pelo empregador. Não se compensarão, porém, as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença irrecorrível;

IX — Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Serviço Judiciário do Estado. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias do mês de março de 1970.

Lucymar Coêlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 3.445)

EDITAL

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu em audiência de hoje 4 de março, nos autos do Processo TRT-DC 286/69, dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém contra Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém, a seguinte decisão:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, resolveu estender as cláusulas do Acórdão 4.870, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica interessadas no dissídio coletivo TRT DC 286/69, a partir da data da publicação das conclusões desta decisão no Diário de Justiça do Estado do Pará.”

São as seguintes as cláusulas contidas no referido Acórdão:

a) aumento de 30% a todos os integrantes de categoria profissional do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma de remuneração

calculados sobre os salários vigentes a 19 de novembro de 1969, data da instauração do dissídio coletivo, após a compensação dos aumentos compulsórios e espontâneos concedidos depois de 20 de novembro de 1968, data da publicação da sentença anterior, inclusive o abono de emergência;

b) salário mínimo profissional de NCR\$ 5,60 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas e ferreiros armadores;

c) fornecimento de material de proteção, pelos empregadores, constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundações e escavações em que haja formação de lama ou presença de água; de capacetes no serviço de bate-estacas e em construção de prédios de mais de três andares;

d) vigência de um ano, a contar de 1º de dezembro de 1969.

Feita no Serviço Judiciário do TRT da 8ª Região, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Lucymar Coêlho Penna  
DIRETOR DO SERVIÇO  
JUDICIÁRIO

(G. — Reg. n. 3444)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE  
BELEM

Edital de Citação  
(Prazo 48 Horas)

Pelo presente Edital de Citação, fica citado USINA GAVIAO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de ..... NCR\$ 305,56 (trezentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao crédito trabalhista de Maria Emilia Oliveira, no processo 2a. JCJ-180 69, em que foi reclamada, nos termos da sentença de liquidação do seguinte teor: “Homologo o Cálculo de Fls. Feito pela Secretaria e não Conterido pelas Partes”. Caso não Pague, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 04 de março de 1970. Eu, Antonia Souza — Of. Judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho  
— Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 3675)

A edição do DIÁRIO OFICIAL  
de 18/11/68 republicou o Código  
Judiciário do Estado  
D. O. à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.



**JUIZO DE DIREITO DA 1a.  
VARA CÍVEL**

**HASTA PÚBLICA JUDICIAL  
O Doutor ROMÃO AMOEDO**

NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dez (10) de abril vindouro, às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à porta da sala de audiências da 1a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Moacyr Pantoja dos Santos, Sebastiana Benelores Santos Conceição e Normélia Santos Silva, penhorados na Ação executiva (Processo 469/69), que lhe move Carlos de Senna Mendes, constante de: — Terreno edificado nesta cidade, sito à Rua João Balby, coletada sob n. 77, medindo ..... 6,70 m de frente por 55,68 m de fundos, perímetro compreendido entre à Trav. 14 de Março e a Av. Alcindo Cace-la, apresentando as seguintes características: — Casa térrea, construção antiga, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e duas janelas de frente, com sala de visitas, corredor de passagem, dois quartos assoalhados com madeira de inferior qualidade, cozinha e sanitário com piso de cimento pequeno quintal, avaliado em ..... NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos); Terreno edificado nesta cidade, sito à Rua Bernal do Couto esquina da Av. Alcindo Cace-la, n. 676 medindo 7,40m de frente por 38,00 m de fundos, com as seguintes características: — Casa térrea, tipo chalet, construção mista, madeira e enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta de entrada e uma janela de frente e quatro laterais, com sala de visitas, corredor de passagem, quarto e varanda assoalhados com madeira de inferior qualidade, sem fôrro, cozinha e sanitário com piso de cimento, avaliado em NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar

**EDITAIS JUDICIAIS**

os bens acima mencionados deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação, em dinheiro à vista. — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Wesley Motta Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

**Dr. Romão Amoêdo Neto**  
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

(Ext. Reg. n. 761 — Dia: 18.03.70).

**COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DA 4a. VARA

— Hasta Pública —

**O Doutor Raimundo das Chagas,**  
Juiz de Direito da 4a. (quarta) Vara Cível da Comarca da Capital de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 8 (oito) de abril do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado ao executado A. Auad Matos, a fim de garantir o pagamento do pedido principal, e demais despesas judiciais de execução consignadas em lei, na ação executiva que lhe propõe, Bolivar Lemos de Souza, cuja descrição do mencionado bem é a saber: Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Rua Bailique,

atualmente Ferreira Cantão, coletado sob o número 273, no perímetro compreendido entre as ruas Caetano Rufino e Silva Santos, com os fundos projetados para a travessa 10. de Março, medindo 5,00m. de frente por 25,00m. de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, toda de alvenaria de tijolo, coberta de telhas de barro comum, parcialmente reformada, com laje de piso e fôrro na parte reconstruída, possuindo os seguintes cômodos: No andar térreo, corredor de entrada com piso de mosaico comum, sala e varanda com pisos de taco de acapu e pau-amarelo, compartimentos esses ainda pertencentes à construção antiga; corredor de circulação, salão de banho com ótimo acabamento, área livre, jardim de inverno, varanda, outro corredor de circulação e 1 quarto; sendo que os corredores e a varanda possuem pisos em ladrilho cerâmico e revestidos de azulejos até à altura mínima legal. No segundo pavimento, com acesso por uma escada de concreto e revestida de marmorite existem 5 dormitórios, com pisos de tacos de acapu e pau-amarelo e servidos todos por janelas externas, possuindo o dormitório da frente 2 sacadas voltadas para a rua, ainda nesse pavimento uma sala de banho completa e com ótimo acabamento. Pelo que me foi dado a observar avalio o referido imóvel em NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos). — Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios Sr. Trajano Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, na imprensa desta Capital, no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março de mil novecentos e setenta. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

a) **Raimundo das Chagas,**  
Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado do Pará.  
(Ext. — Reg. n. 800. — Dia: 18.3.70).

**JUIZO DE DIREITO DA NONA.  
VARA  
CARTÓRIO DO SEGUNDO  
OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIAL**

**FALÊNCIA DE FAZENDAS  
UBERABA S/A**

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc., Faz Saber aos que o presente edital virem que a requerimento de FAZENDA UBERABA S/A, sociedade comercial com sede na cidade e município de Soure, neste Estado, foi decretada a falência de Fazendas Uberaba S/A, acima citada com escritório central nesta capital, à travessa Leão XIII n. 27, tendo como diretor presidente o senhor Heráclito de Almeida Cavalcante fixando-se o termo legal da dita falência em sessenta (60) dias anteriores à distribuição do pedido da concordata, ou seja, a partir de 27 de fevereiro de 1969 Para funcionar no feito foi designado o doutor Miguel Machado da Rocha e Souza, curador das massas fálidas e nomeado como sr. doutor José Luiz Coelho, como síndico. Fica pois, pela presente, pública a falência do referido negociante, e notificados todos os credores da falência para, até o dia 30 do corrente, apresentarem as suas declarações de crédito ao síndico, a fim de que tudo se processe de acordo com a lei e possam os mesmos credores fazer valer os seus direitos. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de março de 1970. Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado, escrevi. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Juiz de Direito da 9a. Vara  
(G. Reg. n. 4450)